PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 37/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2026	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOAO PAULO MARQUES MORAES	14/07/2026 03:30 (v 0.18)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	52/2026	23069.157132/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23069.157132/2026-61*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, logístico e operacional, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Universidade Federal Fluminense (UFF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo II, III e IV.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total 24 meses
01	**Contratação, com serviços de mão de obra dedicada, de profissionais para atuação nas áreas de logística, almoxarifado, atendimento, serviços gerais e apoio administrativo, visando atender às demandas da instituição em suas unidades operacionais**	24	R$	R$	R$
02	**Contratação, com serviços de mão de obra dedicada, de profissionais para atuação nas áreas técnica, visando atender às demandas da**	24	R$	R$	R$

	instituição em suas unidades operacionais				

1.1.2. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

1.1.3. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação — apoio assistencial e manutenção — são caracterizados como , nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem serviços comuns padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

1.3.1. No item **atuação nas áreas de logística, almoxarifado, atendimento, serviços gerais e apoio administrativo**, os postos de Almoxarifes, Auxiliar de Logística, de Escritório, Atendente de Loja, e Guardião de piscina possuem atribuições claramente estabelecidas, com requisitos de formação e carga horária padronizados, permitindo a comparação objetiva das propostas.

1.3.2. No item de at**uação nas áreas técnica**, o posto de Operador de Produção Química também se enquadra como serviços comuns, uma vez que suas atividades seguem rotinas operacionais amplamente conhecidas no mercado, com especificações técnicas usuais e de fácil verificação.

1.4. A caracterização como serviços comuns possibilita a utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação, assegurando maior competitividade, transparência e economicidade. Além disso, permite que os critérios de julgamento sejam definidos de forma objetiva, garantindo isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08);

1.6. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, cabe ao órgão contratante definir o modo de disputa a ser adotado na fase de lances do pregão eletrônico, desde que devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Considerando a natureza do objeto — contratação de serviços de mão de obra dedicada — e os princípios da economicidade, competitividade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, **opta-se pela adoção do modo aberto de disputa**, pelos seguintes fundamentos:

- 1. Transparência e publicidade: o modo aberto permite que todos os licitantes acompanhem em tempo real a evolução dos lances, assegurando maior clareza e visibilidade ao processo, em consonância com o princípio da publicidade.

- 2. Competitividade ampliada: a dinâmica de lances sucessivos estimula a concorrência entre os participantes, aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- 3. Simplicidade procedimental: por ser o modelo mais difundido e consolidado, o modo aberto facilita a condução do certame pela pregoeira e pela equipe de apoio, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na gestão da disputa.
- 4. Adequação ao objeto contratado: a contratação de mão de obra dedicada exige planilhas de custos detalhadas e comprovação da exequibilidade das propostas, o que mitiga o risco de lances inexequíveis e assegura a sustentabilidade da contratação mesmo em ambiente de disputa aberta.
- 5. Alinhamento com práticas de mercado: fornecedores desse segmento já estão habituados ao modelo aberto, o que favorece a ampla participação e reduz barreiras de entrada, fortalecendo a competitividade do certame

1.8. Sugerimos o intervalo de lances no percentual de 0,5% (meio ponto percentual).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Universidade Federal Fluminense (UFF) é uma instituição de ensino superior de grande porte, com campi distribuídos em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, além de hospitais universitários, bibliotecas, restaurantes, centros culturais e unidades de pesquisa. Essa complexidade organizacional exige a execução contínua de atividades de apoio administrativo, logístico e operacional, sem as quais seria inviável assegurar o funcionamento adequado da instituição.

2.2. Nos últimos anos, a UFF tem recorrido a contratos de terceirização de mão de obra para suprir lacunas em funções de suporte, especialmente em áreas como almoxarifado, logística, atendimento administrativo, apoio estudantil e manutenção predial. A análise da série histórica desses contratos demonstra que tais serviços são indispensáveis para garantir a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas, liberando os servidores efetivos para se dedicarem às funções finalísticas de ensino, pesquisa e extensão.

2.3. A necessidade atual decorre de fatores concretos:

- **Expansão das atividades institucionais**, com aumento da demanda por serviços de apoio em diferentes unidades.
- **Recomposição de postos de trabalho** anteriormente contratados, cuja ausência compromete a rotina administrativa e operacional.
- **Complexidade da infraestrutura física**, que exige manutenção preventiva e corretiva contínua.
- **Integração com contratações correlatas**, como fornecimento de insumos e serviços de manutenção, que dependem diretamente da atuação de profissionais de apoio.

2.4. Do ponto de vista estratégico, a contratação está alinhada ao **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023-2027)** e ao **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS 2025-2028)**, reforçando o compromisso da UFF com a eficiência administrativa, a sustentabilidade e a responsabilidade social.

Assim, a fundamentação da contratação se sustenta em três pilares:

1. **Necessidade operacional** – garantir a continuidade e qualidade das atividades de suporte.
2. **Justificativa técnica** – assegurar que funções críticas sejam desempenhadas por profissionais especializados.
3. **Justificativa estratégica** – alinhar a contratação às metas institucionais e às diretrizes de planejamento da universidade.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução definida consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, logístico e operacional**, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Universidade Federal Fluminense (UFF), organizada em dois itens distinto - .Apoio nas áreas de logística, almoxarifado, atendimento, serviços gerais e apoio administrativo e operacional. O item 1, apoio logístico, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração, contempla profissionais voltados ao suporte logístico, administrativo e gerais. O item 2 - Operador de Produção Química, sob responsabilidade do Instituto de Química, atendendo diretamente aos Laboratórios de Criogenia.

Ao considerar o ciclo de vida do objeto, a contratação centralizada em dois itens distintos permite que os serviços sejam planejados, executados, monitorados e avaliados de forma integrada e sustentável. Na fase de planejamento, a divisão por itens assegura que cada área gestora defina suas necessidades específicas e estabeleça critérios técnicos adequados. Durante a execução, os profissionais atuarão sob diretrizes institucionais claras, garantindo uniformidade de procedimentos e qualidade na prestação dos serviços. Na etapa de monitoramento e fiscalização, a vinculação direta às unidades gestoras facilita o acompanhamento contínuo, a avaliação de desempenho e a adoção de medidas corretivas quando necessário. Por fim, na fase de avaliação e encerramento contratual, a estrutura em dois itens distintos possibilita análise mais precisa dos resultados alcançados, permitindo ajustes futuros e assegurando a sustentabilidade da contratação.

3.3. Entre as principais vantagens da solução destacam-se:

- Gestão especializada, com cada item administrado por unidade competente na área correspondente;
- Eficiência administrativa, pela centralização em um único processo licitatório, reduzindo custos e evitando duplicidade de esforços;
- Flexibilidade operacional, com possibilidade de ajuste nos quantitativos de postos conforme a demanda, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões;
- Sustentabilidade da contratação, ao garantir continuidade dos serviços essenciais tanto no apoio assistencial quanto na manutenção da infraestrutura;
- Transparência e competitividade, asseguradas pela condução do certame em modo aberto, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

3.4. Assim, a solução proposta, considerada em todo o ciclo de vida do objeto, mostra-se adequada para atender às necessidades institucionais, garantindo qualidade, eficiência e racionalidade econômica na execução dos serviços.

3.6. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza acessória e complementar, enquadrando-se nas disposições do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como no Artigo 48 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, podem ser objeto de terceirização, uma vez que não guardam correlação direta com as atribuições dos cargos efetivos integrantes do quadro de servidores da Universidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos de sustentabilidade, garantindo que a execução do objeto esteja alinhada às políticas institucionais e aos compromissos socioambientais da UFF.

4.1.1.1 Uso racional de recursos

- Priorizar **meios digitais** para registros, relatórios e comunicação, reduzindo o consumo de papel e insumos de escritório.
- Incentivar práticas de **eficiência energética**, com uso racional de equipamentos eletrônicos e iluminação nos ambientes de atendimento.

4.1.1.2. Gestão de resíduos

- Promover o **descarte adequado de materiais** e incentivar a reciclagem, em consonância com as diretrizes do PLS.
- Reduzir a geração de resíduos sólidos por meio da digitalização de processos e da adoção de insumos sustentáveis.

4.1.1.3. Mobilidade e deslocamentos

- Planejar a alocação de profissionais de forma a **minimizar deslocamentos entre campi**, reduzindo emissões de gases de efeito estufa.
- Incentivar o uso de transporte coletivo ou compartilhado, sempre que possível.

4.1.1.4. Responsabilidade social

- Garantir condições de trabalho seguras, acessíveis e inclusivas, em conformidade com normas de ergonomia e acessibilidade.
- Promover a diversidade e a equidade na composição das equipes, em alinhamento com os eixos estratégicos do **PDI 2023–2027**.

4.1.1.5. Alinhamento institucional

- Contribuir para os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 – Educação de Qualidade, ODS 10 – Redução das Desigualdades e ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis)**.
- Atender às diretrizes do **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS 2025–2028)**, que orienta contratações públicas com impacto social positivo e racionalização de recursos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é permitida a subcontratação do objeto

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência

contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.(a14)

4.10.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do

segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **16** horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.23.1. Caso a licitante opte pela vistoria, deverá encaminhar email para contratos.proad@id.uff.br.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.26. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na região metropolitana do Rio de Janeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias úteis da assinatura do contrato.

5.2. O Contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.

5.3. O contrato terá validade por 24 meses, podendo ser prorrogado até 120 meses, com interesse das partes. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 10 dias após a assinatura do mesmo.

5.4. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.

5.5. Para todos os cargos, serão adotadas medidas para execução dos serviços entre as 6 horas e 22 horas de cada dia da semana, respeitando a legislação de 8 horas diárias e 4 horas aos sábados, completando a carga horária (se for o caso).

5.6. Não estão contemplados nessa contratação Hora-extras dos colaboradores, portanto não devem constar na Planilha de formação de custos.

5.7. O enquadramento das categorias profissionais empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), está definido abaixo, e será parametrizado conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Item 1 - Contratação, com serviços de mão de obra dedicada, de profissionais para atuação nas áreas de logística, almoxarifado, atendimento, serviços gerais e apoio administrativo, visando atender às demandas da instituição em suas unidades operacionais

Posto 1 - Almoxarife (CBO 4141-05)

Quantitativo Máximo: 10

Principais atribuições

- Receber, conferir e registrar materiais, insumos e equipamentos entregues pelos fornecedores.
- Organizar e controlar o estoque, garantindo a correta armazenagem e preservação dos materiais.
- Realizar inventários periódicos, mantendo atualizados os registros de entrada e saída.
- Distribuir materiais às unidades solicitantes, observando critérios de prioridade e conformidade com requisições.
- Manter atualizado o sistema informatizado de controle de almoxarifado, assegurando rastreabilidade e transparência.

- Apoiar processos de logística interna, incluindo movimentação de cargas e organização de depósitos.
- Zelar pela conservação dos materiais e pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.
- Colaborar com auditorias e inspeções, fornecendo informações e relatórios sobre o estoque e movimentações.
- Sugerir medidas de racionalização e economia de insumos, em alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS).

Requisitos

- Ensino médio completo.
- Desejável curso técnico ou qualificação em logística, administração ou áreas correlatas
- Conhecimento em sistemas informatizados;
- Capacidade de organização e controle de estoque.
- Noções básicas de inventário e movimentação de materiais.
- Conhecimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à função.

Competências comportamentais:

- Atenção aos detalhes e responsabilidade no manuseio de materiais.
- Capacidade de trabalho em equipe e boa comunicação.
- Proatividade na identificação de necessidades e soluções para otimização de processos.

Carga horária

• 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Posto 2 - Líder Almoxarife (CBO 4141-05)

Quantitativo Máximo: 01

O Líder de Almoxarife terá como responsabilidade principal coordenar e supervisionar as atividades do almoxarifado, garantindo que os processos de recebimento, conferência, armazenagem, controle e distribuição de materiais sejam realizados de forma eficiente, segura e transparente. Entre suas atribuições estão a organização das rotinas de trabalho da equipe de almoxarifes, a definição de prioridades de atendimento às unidades, a elaboração de relatórios gerenciais sobre movimentação de estoque e inventários, além da proposição de melhorias nos processos logísticos e de racionalização de insumos.

Para o desempenho da função, exige-se **ensino médio completo**, sendo desejável formação técnica ou superior em logística, administração ou áreas correlatas. É necessário comprovar **experiência mínima de 12 meses** em atividades de almoxarifado ou logística, preferencialmente em funções de liderança ou supervisão. O profissional deve possuir conhecimentos sólidos em sistemas informatizados de gestão de materiais, normas de segurança e saúde no trabalho, além de noções de planejamento e controle de estoque.

As competências técnicas incluem capacidade de organização, domínio de processos de inventário e logística interna, habilidade para análise de dados e relatórios, e conhecimento das práticas de sustentabilidade aplicáveis à gestão de insumos. Já as competências comportamentais envolvem liderança, boa comunicação, capacidade de tomada de decisão, proatividade e habilidade para resolver conflitos e motivar equipes.

A carga horária será de **40 horas semanais**, em regime de dedicação exclusiva, com disponibilidade para atuar em diferentes unidades da UFF conforme necessidade da Administração. O uso adequado de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela contratada, é obrigatório, assim como a observância às normas de segurança e às diretrizes institucionais de sustentabilidade.

Posto 3 - Auxiliar de Logística (CBO 4141-10)

Quantitativo Máximo: 14

Principais atribuições

O Auxiliar de Logística será responsável por apoiar diretamente as atividades de movimentação, armazenagem e distribuição de materiais e insumos, garantindo que os processos logísticos internos da UFF ocorram de forma organizada, segura e eficiente. Entre suas principais atribuições estão o auxílio no recebimento e conferência de mercadorias, a organização física dos depósitos, o transporte interno de cargas leves e pesadas, o apoio na separação e entrega de materiais às unidades solicitantes e a colaboração em inventários periódicos. Também deverá zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, observando as normas de segurança e saúde no trabalho.

Para desempenhar a função, exige-se **ensino fundamental completo**, sendo desejável ensino médio em andamento ou concluído. É necessário comprovar **experiência mínima de 6 meses** em atividades de logística, almoxarifado ou funções correlatas, com conhecimentos básicos em organização de estoque e movimentação de materiais.

As competências técnicas incluem noções de logística interna, capacidade de organização e disciplina no controle de materiais, além de conhecimento básico em sistemas de registro ou planilhas eletrônicas. Já as competências comportamentais envolvem responsabilidade, atenção aos detalhes, disposição física para atividades que exigem esforço moderado, capacidade de trabalho em equipe e boa comunicação com colegas e superiores.

A carga horária será de **40 horas semanais**, em regime de dedicação exclusiva, com disponibilidade para atuar em diferentes unidades da UFF conforme necessidade da Administração. O uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela contratada, será obrigatório, garantindo segurança e padronização na execução das atividades.

Posto 4 - Líder de Auxiliar de Logística (CBO 4141-10)

Quantitativo Máximo: 01

Principais atribuições

O Líder de Auxiliar de Logística será responsável por coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pelos auxiliares de logística, garantindo que os processos de recebimento, movimentação, armazenagem e distribuição de materiais ocorram de forma organizada, segura e eficiente. Entre suas atribuições estão a definição de rotinas de trabalho, a orientação da equipe quanto às normas de segurança e saúde, o acompanhamento da execução das tarefas, a elaboração de relatórios sobre movimentações e inventários, além da proposição de melhorias nos fluxos logísticos internos. Também deverá atuar como elo de comunicação entre a equipe operacional e os almoxarifes ou gestores, assegurando que as demandas sejam atendidas com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Para exercer a função, exige-se **ensino médio completo**, sendo desejável formação técnica ou superior em logística, administração ou áreas correlatas. É necessário comprovar **experiência mínima de 12 meses** em atividades de logística ou almoxarifado, preferencialmente em funções de liderança ou supervisão. O profissional deve possuir conhecimentos sólidos em organização de estoque, movimentação de materiais e sistemas informatizados de controle, além de noções de planejamento e gestão de equipes.

As competências técnicas incluem capacidade de organização, domínio de processos logísticos internos, habilidade para análise de dados e relatórios e conhecimento das práticas de sustentabilidade aplicáveis à gestão de insumos. Já as competências comportamentais envolvem liderança, boa comunicação, capacidade de tomada de decisão, proatividade e habilidade para motivar equipes e resolver conflitos.

A carga horária será de **40 horas semanais**, em regime de dedicação exclusiva, com disponibilidade para atuar em diferentes unidades da UFF conforme necessidade da Administração. O uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela contratada, será obrigatório, garantindo segurança e padronização na execução das atividades.

Posto 5 - Auxiliar de Escritório (CBO 4110-05)

Quantitativo Máximo: 16

Principais atribuições

- O Auxiliar de Escritório será responsável por apoiar as rotinas administrativas das unidades da UFF, garantindo que os processos internos sejam realizados com organização, agilidade e precisão. Entre suas principais atribuições estão o atendimento ao público interno e externo, a recepção e encaminhamento de documentos, a elaboração de registros e controles em sistemas informatizados, o apoio na organização de arquivos físicos e digitais, além da execução de tarefas de digitação, conferência e emissão de relatórios simples. Também deverá colaborar com a equipe administrativa na preparação de reuniões, eventos e atividades institucionais, assegurando que os fluxos de informação ocorram de forma eficiente.

Para o desempenho da função, exige-se **ensino médio completo**, sendo desejável curso técnico ou qualificação em administração, secretariado ou áreas correlatas. É necessário comprovar **experiência mínima de 6 meses** em atividades administrativas ou de escritório, com conhecimentos básicos em informática (pacote Office ou similares) e sistemas de gestão.

As competências técnicas incluem domínio de rotinas administrativas, organização de documentos, habilidade em digitação e uso de sistemas informatizados, além de noções de protocolo e atendimento. Já as competências comportamentais envolvem responsabilidade, atenção aos detalhes, boa comunicação oral e escrita, cordialidade no atendimento ao público e capacidade de trabalho em equipe.

A carga horária será de **40 horas semanais**, em regime de dedicação exclusiva, com disponibilidade para atuar em diferentes unidades da UFF conforme necessidade da Administração. O uso de uniforme, quando exigido, e a observância às normas internas de conduta e segurança serão obrigatórios, garantindo padronização e qualidade na execução das atividades.

Posto 6 - Atendente de Loja (CBO 5211-40)

Quantitativo Máximo: 02

Principais atribuições

- O Atendente de Loja será responsável por prestar atendimento direto ao público nas livrarias da Editora da UFF, garantindo acolhimento, orientação e suporte aos clientes na aquisição de livros e demais produtos editoriais. Entre suas principais atribuições estão o atendimento presencial e telefônico, a apresentação de títulos disponíveis, a organização e reposição de estoque nas prateleiras, o registro de vendas em sistema informatizado, o recebimento de pagamentos e a emissão de comprovantes, além de auxiliar na organização de eventos literários e lançamentos promovidos pela Editora. Também deverá zelar pela conservação do espaço físico da livraria, mantendo ambiente limpo, organizado e convidativo, e colaborar com a equipe na execução de campanhas promocionais e ações de divulgação.

 Para o desempenho da função, exige-se **ensino médio completo**, sendo desejável curso técnico ou qualificação em áreas de atendimento, vendas ou administração. É necessário comprovar **experiência mínima de 6 meses** em atividades de atendimento ao público ou vendas, preferencialmente em livrarias, papelarias ou estabelecimentos similares. O profissional deve possuir conhecimentos básicos em informática e sistemas de ponto de venda (PDV), além de noções de organização de estoque e atendimento ao cliente.

 As competências técnicas incluem habilidade em operação de caixa e sistemas de vendas, organização de produtos e estoque, e conhecimento básico sobre livros e publicações. Já as competências comportamentais envolvem cordialidade, boa comunicação oral e escrita, simpatia no atendimento, atenção aos detalhes, responsabilidade e capacidade de trabalho em equipe.

A carga horária será de **40 horas semanais**, em regime de dedicação exclusiva, com disponibilidade para atuar em diferentes unidades da livraria da Editora da UFF conforme necessidade da Administração. O uso de uniforme padronizado e a observância às normas internas de conduta e segurança serão obrigatórios, assegurando qualidade e padronização no atendimento ao público.

Posto 07 - Guardião de Piscina (CBO 5171-15)

Quantitativo Máximo: 01

Principais atribuições

O Guardião de Piscina será responsável por zelar pela segurança dos usuários e pelo bom funcionamento das atividades realizadas nas piscinas do Instituto de Educação Física da UFF. Entre suas principais atribuições estão o acompanhamento das práticas aquáticas, a observação constante dos alunos e visitantes durante o uso da piscina, a prevenção de acidentes por meio de orientação e fiscalização, além da execução de medidas imediatas em situações de emergência, como primeiros socorros e resgate aquático. Também deverá colaborar na manutenção da ordem e disciplina no ambiente, apoiar na organização de eventos esportivos e acadêmicos, e auxiliar na verificação das condições básicas de higiene e segurança da área da piscina.

Para o desempenho da função, exige-se **ensino fundamental completo**, sendo desejável ensino médio concluído e cursos específicos de **salvamento aquático, primeiros socorros e prevenção de acidentes em piscinas**. É necessário comprovar **experiência mínima de 6 meses** em atividades de guarda-vidas ou funções correlatas, preferencialmente em ambientes educacionais, esportivos ou recreativos.

As competências técnicas incluem domínio de técnicas de salvamento aquático, conhecimento em primeiros socorros, noções de higiene e segurança em ambientes de piscina e capacidade de vigilância constante. Já as competências comportamentais envolvem responsabilidade, atenção, agilidade em situações de risco, postura firme e cordialidade no trato com alunos e visitantes.

A carga horária será de **40 horas semanais**, em regime de dedicação exclusiva, com disponibilidade para atuar conforme a programação de aulas, treinos e eventos do Instituto de Educação Física. O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela contratada, será obrigatório, assegurando padronização e segurança na execução das atividades.

Os postos 2, 4, 6, 7, serão alocados exclusivamente nas dependências da UFF em Niterói RJ.

Os postos 1, 3, 5, poderão ser alocados nos municípios de Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Petrópolis, Nova Friburgo, Macaé, Rio das Ostras, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua.

Item 2 - Contratação, com serviços de mão de obra dedicada, de profissionais para atuação nas áreas técnica, visando atender às demandas da instituição em suas unidades operacionais

Posto 1 - Operador de Produção Química (CBO 8131-25)

Quantitativo Máximo: 02

Principais atribuições

O **Operador de Produção Química** atuará diretamente no Laboratório de Criogenia da UFF, sendo responsável por apoiar o funcionamento seguro e contínuo dos equipamentos e sistemas utilizados nas atividades de pesquisa e ensino. Entre suas principais atribuições estão: a operação de máquinas e dispositivos criogênicos, incluindo acionamento, desligamento e monitoramento de parâmetros de funcionamento; o registro sistemático de dados operacionais em relatórios e planilhas; o apoio às rotinas de manutenção preventiva e corretiva sob orientação de técnicos especializados; além da organização do ambiente de trabalho e do controle de insumos químicos e materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos. Sua atuação será voltada ao suporte prático e operacional, garantindo que pesquisadores e docentes possam desenvolver suas atividades em condições adequadas e seguras.

Para o desempenho da função, exige-se **ensino médio completo**, sendo desejável **curso técnico em química, mecânica, eletromecânica ou áreas correlatas**. É necessário comprovar **experiência mínima de 6 meses** em atividades de apoio técnico ou operação de máquinas, preferencialmente em ambientes laboratoriais ou industriais. O profissional deve possuir conhecimentos básicos em processos químicos e mecânicos, noções de segurança em ambientes de risco controlado e familiaridade com registros técnicos e relatórios operacionais.

As **competências técnicas** incluem capacidade de operar equipamentos sob supervisão, realizar registros precisos de dados, apoiar rotinas de manutenção e seguir protocolos de segurança. Já as **competências comportamentais** envolvem atenção aos detalhes, responsabilidade, disciplina, boa comunicação com a equipe técnica e disposição para aprender procedimentos específicos do laboratório.

A carga horária será de **40 horas semanais**, em regime de dedicação exclusiva, com disponibilidade para atuar em diferentes turnos conforme a necessidade do Laboratório de Criogenia. O uso de **uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI)**, fornecidos pela contratada, será obrigatório, assegurando segurança e padronização na execução das atividades

Rotinas a serem cumpridas

5.8. Viagens e deslocamentos:

5.8.1. Não há previsão de viagens dos prestadores de serviço do Contrato.

5.9. Aquisição de peças e ferramentas

5.9.1.Não há previsão de fornecimento de peças e ferramentas pela contratada.

5.10. Materiais a serem disponibilizados

5.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas nos Anexos III-A, promovendo sua substituição quando necessário:

5.10.2. Para o custo de Equipamentos, será incluído na planilha de formação de custos apenas para o posto de Líder de Almoxarife, conforme Anexo III-A.

5.11. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.2. A necessidade de um número de disponibilização de postos, com flexibilidade de horários de atendimento, de forma a atender à demanda de cada unidade da UFF, conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência;

5.11.2.1. A previsão de início do contrato é agosto/2026.

5.11.3. O quantitativo de postos de trabalho foi definido em função da diversidade de demandas acadêmicas e administrativas nas unidades da UFF distribuídas pelo estado do Rio de Janeiro. A alocação dos profissionais será realizada de forma flexível, permitindo atendimento em qualquer campus ou unidade, de acordo com a necessidade identificada em cada período letivo.

5.11.3.2.Os postos poderão ser alocados em todas as unidades da UFF no estado do Rio de Janeiro, incluindo Niterói, Nova Friburgo, Volta Redonda, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes, Santo Antônio de Pádua e Petrópolis.

5.11.4. Os valores previstos de insumo sobre mão de obra, demais componentes – lucros e outras despesas, são apenas estimativos, podendo variar de acordo com a convenção coletiva de trabalho ou de acordo com estimativa da proponente.

5.11.5. Em virtude das férias acadêmicas, o Gestor do contrato poderá sugerir, caso seja viável e legal à Contratada, o fracionamento e datas da dispensa (férias) dos colaboradores, sem necessidade de reposição dos postos.

5.11.7. A Licitante deverá declarar que tem conhecimento das condições da contratação, destacando o Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultados.

5.11.8. Para efeito da composição do Vale Transporte, foi utilizado como base o valor do Bilhete Único Intermunicipal, isto, pois, o Município do Rio e sua Região Metropolitana possui grande discrepância no que se refere à valores de passagens, à exemplo, caso seja cotado apenas o modal municipal para ônibus, restringiríamos a utilização de metrô, trem, barca ou VLT. Tal experiência tem prejudicado e muito a prestação de serviços atual, gerado atrasos e, por consequência, glosas.

5.11.9. Outrossim, cabe destacar também a restrição de empregabilidade no que se refere a região metropolitana, dotada de mão de obra capacitada mas que, por vezes, frustra-se a contratação por divergências no valor da passagem. Deste modo, visando abrir um leque maior de possibilidades no

que se refere a mão de obra qualificada, vinculamos o valor diário de passagens ao modal intermunicipal.

5.11.10. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes, fica estabelecido que as propostas ofereçam, no mínimo, o valor correspondente de 2 passagens por dia, ao custo de R$9,40 (Bilhete Único Intermunicipal - BUI), considerando tratar-se de um Benefício para quem recebe renda mensal inferior ou igual a R$3.205,20 conforme Anexo IV-A deste Termo de Referência

5.11.11. Deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas por localidade de prestação dos serviços, para o correto recolhimento do ISSQN, sob pena de dupla tributação e cobranças dos munícipios onde os serviços foram prestados, a saber: Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Petrópolis, Nova Friburgo, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua, todas no Estado do Rio de Janeiro.

5.12. Especificação da garantia do serviço

5.12.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13. SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

5.13.1. Considerando o Art. 5º Na contratação DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, " de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação".

5.14. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.14.1. A CONTRATADA é responsável por elaborar laudo técnico quanto aos ambientes insalubres de graus mínimo, médio e máximo, aplicadas as disposições previstas na NR 15 **no prazo máximo de 60 dias após o início da execução dos serviços**;

5.14.2. A CONTRATADA é responsável por constatar e caracterizar a presença, caso ocorra, da periculosidade mediante elaboração de laudo técnico, aplicadas as disposições previstas na NR 16;

5.14.3. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário;

5.14.4. O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido;

5.14.5. A elaboração dos laudos técnicos constantes nos itens 5.14.1 e 5.6.2 obrigatoriamente será realizada e assinada por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT;

5.14.6. Os laudos técnicos referentes à insalubridade e periculosidade serão considerados para fins da elaboração e dos critérios utilizados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do PCMSO, conforme determinado pelas NRs 01 e 07, respectivamente;

5.14.7. Os colaboradores que não fizerem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade não poderão exercer suas atividades em ambientes definidos como de risco, sendo de responsabilidade da Contratada a gestão de pessoal;

5.14.8. Caso seja constatado por laudo a necessidade de pagamento de insalubridade ou periculosidade, os mesmos serão realizados por Termo de Apostilamento.

5.15. Uniformes

5.15.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.15.2. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário, conforme Anexo III-B.

5.15.3. A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados.

5.15.4. Fornecer identificação por meio de crachás com fotografia recente e o respectivo controle do uso, de modo a preservar a segurança e a liberação de acessos a áreas restritas da instituição.

5.15.5. A empresa contratada deverá entregar uniformes adequados ao serviço a cada 06 (seis) meses, responsabilizando-se pela substituição imediata quando estiverem rasgados, descosturados, manchados ou sem condições de uso, na qualidade mínima descrita abaixo:

5.15.6. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, conforme os seguintes parâmetros:

5.15.7. O modelo dos uniformes deverá ser apresentado e validado pela Gestão do Contrato.

5.15.8. As despesas com o fornecimento dos uniformes não serão descontadas dos profissionais, exceto se existir previsão legal para tal.

5.15.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar e solicitar a substituição de uniformes e acessórios que não atendam a qualidade e conforto, sendo a CONTRATADA obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

5.15.10. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco, quando necessário às atividades, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e ainda, orientar e
exigir de seus empregados a utilização das vestimentas e equipamentos de segurança individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem, bem como em caso de pandemias virais entre outras necessidades.

5.15.11. A CONTRATADA fornecerá, se necessário para o posto e a depender do local onde em que o trabalhador prestará serviço, equipamentos de proteção como luvas, jalecos, dentre outros, em conformidade com a Legislação Trabalhista, a Norma Regulamentadora Nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade – bem como demais legislações inerentes.

5.15.12. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.15.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.16. Controle de Ponto

5.16.1. A contratada deverá assegurar mecanismos de registro da jornada de trabalho dos profissionais alocados, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente os artigos 74 e seguintes, bem como demais normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e regulamentações complementares.

5.16.2. O controle de ponto deverá ser realizado de forma regular, contínua e fidedigna, garantindo a rastreabilidade dos horários de entrada, saída e intervalos, de modo a assegurar a correta apuração da jornada e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

5.16.3. Para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços, admite-se a adoção de uma das seguintes modalidades de controle de ponto:

- Equipamento físico de registro biométrico: instalação de equipamento em cada local de trabalho, permitindo o registro presencial da jornada.
- Sistema digital de registro de ponto: disponibilização de software ou aplicativo, a ser instalado em computador ou dispositivo móvel do trabalhador, que permita o registro eletrônico da jornada, com autenticação segura e rastreável.

5.16.4. Independentemente da modalidade escolhida, o sistema deverá:

- Garantir a integridade, inviolabilidade e autenticidade dos registros.
- Permitir acesso da fiscalização da contratante aos relatórios de frequência.
- Estar em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo portarias do Ministério do Trabalho que regulamentam sistemas alternativos de controle de jornada.
- Assegurar que os dados sejam armazenados de forma segura, com possibilidade de auditoria e preservação pelo prazo legal.

5.16.5. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado de frequência dos profissionais, devidamente validado pelo sistema de controle de ponto adotado, como condição para o faturamento.

5.16.6. A título de sugestão, admite-se que a contratada possa disponibilizar soluções inovadoras de controle de ponto, como aplicativos móveis integrados a sistemas corporativos ou cartões digitais, desde que atendam às exigências da CLT e das normas do Ministério do Trabalho, garantindo transparência, confiabilidade e conformidade legal no registro da jornada.

5.17. Pagamento de Remuneração

5.17.1. A contratada deverá efetuar o pagamento da remuneração e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao contrato mediante crédito em conta bancária de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/1964 e regulamentação vigente, seja ela física ou digital.

5.17.2. A contratada deverá:

5.17.2.1 Portabilidade de salário: assegurar que todos os empregados sejam informados, de forma clara e documentada, sobre o direito à portabilidade gratuita de salário, conforme regulamentação do Banco Central (Resolução nº 4.639/2018 e normas correlatas), garantindo que possam transferir seus vencimentos para instituição financeira de sua escolha sem custos adicionais.

5.17.2.2 Canais de atendimento: garantir que a instituição financeira utilizada disponibilize canais eficazes de atendimento, incluindo suporte remoto (telefone, aplicativo ou internet) e, obrigatoriamente, estrutura de atendimento presencial ou equivalente localizada na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, apta a solucionar demandas críticas como contestação de lançamentos, bloqueio de acesso, dificuldades de saque ou falhas recorrentes.

5.17.2.3 Comprovação: apresentar mensalmente à fiscalização do contrato os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, bem como evidência de que os empregados foram informados

sobre o direito à portabilidade e dispõem de canais de atendimento adequados, inclusive na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

5.18. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, que será o Responsável Técnico da Contratada antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, sempre que solicitado pela gestão e fiscalização do contrato, para acompanhamento das atividades, participação em reuniões e atendimento a demandas administrativas relacionadas à execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo os pedidos e pagamentos de diárias e aquisição de peças de reposição.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3.. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. . comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

6.35.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip’s) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções

6.47.A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58 As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.[A11]

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

> 6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
>
> 6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo VIII].

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.]

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.43.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.43.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.43.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.43.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.44. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.47. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.49. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.51. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.53. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.55. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.56. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [30 dias**]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.57. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.58. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.60. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.61. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.62. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.62.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.63. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.63.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.63.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.63.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.63.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.64. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.65. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.66. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.67. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.68. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.69. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.70. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.70.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.70.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.70.3. Multa sobre o FGTS; e

7.70.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.71. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.73. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.74. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.75. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.76. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.77. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.78. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,7% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam no Anexo II do presente.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.1. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.11.2. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.11.3. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.12. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

9.13. A IN SEGES/ME nº 116, de 2021 determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física". Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

9.14. Conforme Acórdão Plenário TCU 1207/2024, será exigido da licitante: A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.15. Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

9.26.1. . Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item acima.

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo 10%] do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

9.28.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

ITEM 1

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, e com um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho, podendo ser de qualquer categoria de profissionais, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.36.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

ITEM 2

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, e com um mínimo de 1 (hum) posto de trabalho, podendo ser de qualquer categoria de profissionais, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.36.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

ITENS 1 e 2

9.37. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é aquele indicado no anexo II, III e IV do presente Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Não aplicada à contratação

14. ANEXO II

Não aplicada à contratação

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 03:30:20.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, Logístico e Operacional

LOTE 1 - MÃO DE OBRA APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

- Anexo II A - Endereço das Unidades (informativo)
- Anexo II B - Salário (informativo)
- Anexo III-A - Relação de equipamentos (preenchimento licitante)
- Anexo III-B - Relação dos Uniformes (preenchimento licitante)
- Anexo III C - Custo Materiais (preenchimento licitante)
- Anexo IV A - Custo Postos Grupo 1 (preenchimento licitante)
- Anexo IV B - Composição custos Reembolso Creche
- Anexo IV C - Composição custos totais (preenchimento licitante)

MENU PLANILHA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONT

MENU

Anexo II - A - ENDEREÇO DAS UNIDADES
Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, Logístico e Operacional

Item	Descrição	Prédio	Endereço	
1	Reitoria	1	Prédio Principal: 8 andares	Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ
		2	Perícia Médica	Av. Miguel de Frias, 77 - Icaraí - Niterói
	Campus do Valonguinho	3	Escola de Extensão, Protocolo e outros	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
		4	Biblioteca Central e DCE	
		5	Facu. Administração (antiga matematica)	
		6	Dispensário "Mazine Bueno"	
		7	Núcleo de Animais de Laboratório - NAL	
		8	LANTE	
		9	Faculdades de Nutrição e Administração	
		10	Faculdade de Odontologia	
		11	Pórtico de Entrada Valonguinho	
	Complexo Instituto de Química	12	Instituto de Química	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
		13	Instituto de Química	
	Complexo Inst. Biomédico	14	Bloco B - DST	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
		15	Bloco C - Salas de Aula	
		16	Bloco D - Anatômico	
		17	Bloco E - Pesquisas	
		18	Bloco A - Prédio Central	Rua Professor Hernani Mello, 101 São Domingos Niterói – RJ
	Complexo Inst. Biologia	19	Instituto de Biologia Bloco Principal	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
		20	Instituto de Biologia Bloco Anexo	
		21	Prédio Salas de Aulas Biologia (Antigo Inst. Física)	
	Campus do Gragoatá	23	Bloco D - Faculdade de Educação	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói - RJ
		24	Bloco E - Escola de Serviço Social	
		25	Bloco F - Faculdade de Economia	
		26	Bloco G - Instituto de Matemática e Estatística e Faculdade de Turismo	
		27	Bloco H - Faculdade de Turismo e Hotelaria	
		28	Biologia NOVO Bloco M - Gragoatá	
		29	Superintendência de Documentação - SDC	
		30	Faculdade de Educação Física - FACDEF	
		31	Pórtico Faculdade de Educação Física	
		32	Pórtico Principal Campus Gragoatá	
	Complexo ICHF	33	Bloco N - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
		34	Bloco O - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF	
		35	Bloco P - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF	
	Complexo Instituto de Letras	36	Bloco B - Instituto de Letras	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
		37	Bloco C - Instituto de Letras	
	Campus da Praia Vermelha	38	Escola de Arquitetura (e anexos)	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
		39	Instituto de Geociências	
		40	Biblioteca do Campus	
		41	Horto Viveiro	
		42	Pórtico Passos da Pátria	
		43	Pórtico Boa Viagem	
		44	Pórtico Avenida Litorânea	
	Complexo Escola de Engenharia	45	Bloco D - Escola de Engenharia - Niterói	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
		46	Bloco E - Escola de Engenharia Niterói	
	Complexo Instituto de Computação	47	Instituto de Computação - Laboratórios	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
		48	Instituto de Computação - Salas de Aula UFAS	
		49	ADDLABS	
	Complexo Instituto de Física	50	Instituto de Física - Bloco F	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
		51	UFASA Física	
	Complexo PROAES	52	Restaurante Universitário - Gragoatá	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói - RJ
		53	Restaurante Universitário - Praia Vermelha	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
		54	Restaurante Universitário - HUAP	Rua Marquês de Paraná 303 - Centro, Niterói - RJ
		55	Restaurante Universitário - Reitoria	Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ
		56	Moradia Estudantil - Niterói	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói - RJ
		57	Moradia Estudantil - Rio das Ostras	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
	UNIDADES ISOLADAS NITERÓI	58	Instituto de Artes e Comunicação Social - IACS	Rua Lara Vilela, 126 - São Domingos, Niterói - RJ
		59	Arquivo SDC - Jurujuba	Av. Bento Maria da Costa, 115 A - Jurujuba, Niterói - RJ
		60	CRIAA - Barreto	Rua General Castrioto, 588, Barreto, Niterói - RJ
		61	CAJUFF e NEPHU	Almirante Teffé, 637, Centro, Niterói - RJ
		62	Escola de Enfermagem	Rua Dr. Celestino,78- Centro, Niterói - RJ
		63	Faculdade de Medicina	Rua Marquês de Paraná 303 - Centro, Niterói - RJ
		64	Instituto de Saúde da Comunidade	Rua Marquês de Paraná, 303 - Centro, Niterói - RJ
		65	Mequinho	Av. Jansem de Mello, 174/Fundos – Centro, Niterói - RJ

	Complexo Fac. Direito	66	Faculdade de Direito	Rua Presidente Pedreira,62 - Ingá, Niterói - RJ
		67	Faculdade de Direito II	Rua Tiradentes, 17 - Ingá, Niterói - RJ
	Complexo Fac. Farmácia	68	Faculdade de Farmácia	Rua Mário Viana. 523 - Santa Rosa, Niterói - RJ
		69	Farmácia Universitária	Rua Marquês do Paraná, 282 – Centro, Niterói - RJ
	Complexo COLUNI	70	Colégio Universitário Geraldo Reis - COLUNI	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ
		71	Creche UFF	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
	Complexo PROGRAD	72	Bloco A - UFASA PROGRAD Gragoatá	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
		73	Bloco H - UFFASA PROGRAD - Praia Vermelha	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
	Unidades do Interior	74	Escola de Engenharia de Petrópolis	Rua Domingos Silvério, sn. Quitandinha - Petrópolis
		75	Instituto de Saúde de Nova Friburgo (incluindo unidade de Fonoaudiologia)	Rua Dr. Silvio Henrique Braune, 22, Centro, Nova Friburgo - RJ
		76	Instituto do Noroeste Fluminense e Educação Superior	Rua Chaim Elias, s/n.º, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ
		77	Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
		78	Instituto de Humanidades e Saúde - IHS	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
		79	Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) Rio das Ostras	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
		80	Pólo Univ. de Macaé (incluindo prédio novo)	Av. Aluízio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros - Macaé
		81	Pólo Campos Goytacazes (incluindo SPA)	Rua José do Patrocínio, 71 - Campos dos Goytacazes - RJ
	Complexo Faculdade de Veterinária	82	Faculdade de Veterinária	Rua Vital Brazil Filho, 64 - Vital Brazil, Niteroi - RJ
		83	Hospital Veterinário - HUVET	
		84	Núcleo Experimental de Iguaba	Rod. Amaral Peixoto, Km 100 - Iguaba Grande - RJ
		85	Fazenda Escola da Faculdade de Veterinária	Rod. RJ 122, Km 32 - Funchal - Cachoeira de Macacu - RJ
	Complexo Volta Redonda	86	Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda	Av. dos Trabalhadores, 420 - Volta Redonda - RJ
		87	Instituto de Ciências Humanas e Sociais de VR	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Aterrado - Volta Redonda
		88	Instituto de Ciências Exatas de VR	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Aterrado - Volta Redonda
	Complexo Angra dos Reis	89	Instituto de Educação de Angra dos Reis	Av. do Trabalhador, 179 - Jacuecanga - Angra dos Reis
		90	Angra dos Reis II	Av. Vereador Benedito Adelino - Retiro, Angra dos Reis - RJ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo II - B - Composição dos salários
Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, Logístico e Operacional

Item	Descrição/Especificação	CBO	Quantidade de Pessoal	CCT RJ00911/2026
1	Almoxarife	4141-05	10	R$ 2,638.33
2	Líder de Almoxarife	4141-05	1	R$ 2,638.33
3	Auxiliar de Logística	4141-40	14	R$ 1,966.52
4	Líder de Auxiliar de Logística	4141-40	1	R$ 1,966.52
5	Auxiliar de Escritório	4110-05	16	R$ 2,271.96
6	Atendente de Loja	5211-40	2	R$ 2,271.96
7	Guardião de Piscina	5171-15	1	
TOTAL			**45**	

Ordem	Função	Lotação	Nome
1	Almoxarife	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
2	Almoxarife	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
3	Almoxarife	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
4	Almoxarife	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
5	Almoxarife	Coord. Patrimônio CAP/Plan	à definir
6	Almoxarife	Super. Tecnologia da Informação STI	à definir
7	Almoxarife	Hospital Veterinário Huvet	à definir
8	Almoxarife	Coordenação de Transportes CTSL / Soma	à definir
9	Almoxarife	CAF/Proppi	à definir
10	Almoxarife	Instituto de Educação Física IEF	à definir
11	Líder Almoxarife	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
12	Auxiliar de Logística	Coordenação de Manutenção CMA/SOMA	à definir
13	Auxiliar de Logística	Coordenação de Manutenção CMA/SOMA	à definir
14	Auxiliar de Logística	Coordenação de Manutenção CMA/SOMA	à definir
15	Auxiliar de Logística	Coordenação de Manutenção CMA/SOMA	à definir
16	Auxiliar de Logística	Coordenação de Manutenção CMA/SOMA	à definir
17	Auxiliar de Logística	Coordenação de Manutenção CMA/SOMA	à definir
18	Auxiliar de Logística	Coordenação de Manutenção CMA/SOMA	à definir
19	Auxiliar de Logística	Instituto de Ciências Humanas VR	à definir
20	Auxiliar de Logística	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
21	Auxiliar de Logística	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
22	Auxiliar de Logística	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
23	Auxiliar de Logística	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
24	Auxiliar de Logística	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
25	Auxiliar de Logística	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
26	Líder Aux. Logística	Coordenação de Manutenção CMA/SOMA	à definir
27	Aux. Escritório	Procuradoria Geral PROGER	à definir
28	Aux. Escritório	Procuradoria Geral PROGER	à definir

29	Aux. Escritório	Procuradoria Geral PROGER	à definir
30	Aux. Escritório	Procuradoria Geral PROGER	à definir
31	Aux. Escritório	SOMA	à definir
32	Aux. Escritório	SOMA	à definir
33	Aux. Escritório	SOMA	à definir
34	Aux. Escritório	Hospital Veterinário Huvet	à definir
35	Aux. Escritório	Hospital Veterinário Huvet	à definir
36	Aux. Escritório	Hospital Veterinário Huvet	à definir
37	Aux. Escritório	Depto Pessoal DAP/Progepe	à definir
38	Aux. Escritório	Depto Pessoal DAP/Progepe	à definir
39	Aux. Escritório	Depto Pessoal DAP/Progepe	à definir
40	Aux. Escritório	Pró-Reitoria de Administração Proad	à definir
41	Aux. Escritório	Pró-Reitoria de Administração Proad	
42	Aux. Escritório	Pró-Reitoria de Administração Proad	
43	Atendente de Loja	Editora Universitária - Eduff	à definir
44	Atendente de Loja	Editora Universitária - Eduff	à definir
45	Guardião Piscina	Instituto de Educação Física IEF	à definir

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo III - A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017

Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, Logístico e Operacional

Disponibilização de Equipamentos para os postos de Líder Almoxarife				
Item	**Descrição**	**Qnt**	**Valor unitário**	**Valor Total**
1	Contratação de serviço para controle de ponto eletrônico, através de software, a ser instalado em computador convencional, sem necessidade de relógio físico específico, com as seguintes especificações mínimas: software de controle de ponto eletrônico, com suporte mínimo a 30 (trinta) colaboradores, controle biométrico, com solução de gestão e controle da jornada, notificações de atrasos, horas extras, alerta de suspeita de fraudes, bloqueio da batida em razão de férias, licença ou desligamento, com custódia dos arquivos de ponto em servidores na nuvem, apto à instalação em aparelho de computação com suporte ao sistema operacional Windows e celulares com sistema android e ios. Incluso treinamento, configuração e suporte.	1	1,626.46	R$ 1,626.46
Total da Solução				**R$ 1,626.46**
Total dos equipamentos por mês Líder Almoxarife				**R$ 67.77**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

MENU

Anexo III - B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, Logístico e Operacional

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE LOGÍSTICA E LÍDER (ITEM 3 A 4)				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO UNIFORME**	**QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Jalecos: operacional tradicional, em tecido Oxford, manga longa com dois bolsos inferiores, gola e manga com bico, com logomarca;	2	R$ 30.10	R$ 60.20
2	Blusas/camisetas: operacional tradicional, em tecido de algodão, na cor azul manga curta, com destaque nas costas escrito A SERVIÇO DA UFF, e brasão/emblema da contratada.	4	R$ 37.77	R$ 151.08
3	Calças: operacional tradicional, em tecido Oxford, com elástico e cordão, um bolso traseiro e dois dianteiros.	4	R$ 66.85	R$ 267.40
4	Meias: meia adulto, em tecido poliéster na cor preta.	8	R$ 7.54	R$ 60.32
5	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	4	R$ 12.51	R$ 50.04
6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	R$ 6.37	R$ 6.37
7	Capacete de Segurança com jugular, tipo A	2	R$ 52.33	R$ 104.66
8	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	R$ 28.69	R$ 57.38
9	Cinta lombar ergonômica	2	R$ 34.93	R$ 69.86
10	PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA DUPLA, MATERIAL ABS-ACRILONITRILE/BUTADIENE/ STIRENE, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ALMOFADA ESPUMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CINTA REGULÁVEL E FECHO DE VELCRO - PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA DUPLA, MATERIAL ABS- ACRILONITRILE/BUTADIENE/ STIRENE, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ALMOFADA ESPUMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CINTA REGULÁVEL E FECHO DE VELCRO	2	R$ 39.10	R$ 78.20
11	Óculos de segurança incolor para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e contra raios ultravioletas	4	R$ 8.97	R$ 35.88
12	Sapatos: operacional tradicional, fechado, cor preta, solado antiderrapante	4	R$ 69.00	R$ 276.00
Valor anual por funcionário				**R$ 1,217.39**
Valor mensal por funcionário				**R$ 101.45**

Obs.: Quantidade estimada por ano, sendo 1 conjunto composto de 1 jaleco, 2 blusas, 2 calças, 2 pares de luvas, 4 pares de meia e 1 sapato entregue na admissão e outro após 6 meses, ou quando apresentarem defeito ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, conforme Cláusula 53ª da CCT.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA OS CARGOS DE GUARDIÃO DE PISCINA				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO UNIFORME**	**QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	REGATA GUARDA-VIDAS - ESTAMPADA NAS COSTAS E BORDADO NA FRENTE - TECIDO KACHARREL.	4	R$ 23.00	R$ 92.00
2	Boné Bordado Tecido Ripstop vermelho c/ bordado guarda-vidas.	2	R$ 19.80	R$ 39.60
3	Sunga c/ bordado PET guarda- vidas. Possui modelagem slip e cós elástico. Material: Poliamida Composição: 84% Poliamida e 16% elastano. Cor: Vermelho	2	R$ 62.22	R$ 124.44
4	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	R$ 6.37	R$ 6.37
5	Short Guarda-Vidas, na cor vermelha. Tecido: Dry- Fit Bordado: Guarda vidas e seu brasão. Elástico e Cordão para melhor ajuste.	4	R$ 60.46	R$ 241.84
Valor anual por funcionário				R$ 504.25
Valor mensal por funcionário				R$ 42.02
Obs.: Quantidade estimada por ano, sendo 1 conjunto composto de 2 regatas, 1 boné, 1 sunga e 2 shorts entregue na admissão e outro após 6 meses, ou quando apresentarem defeito ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, conforme Cláusula 53ª da CCT.				

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA OS CARGOS DE AUX. ESCRITÓRIO E ALMOXARIFE, ATENDENTE DE LOJA				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO UNIFORME**	**QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	R$ 6.37	R$ 6.37
2	Camiseta gola pólo em tecido 100% algodão, na cor branca, com destaque nas costas escrito A SERVIÇO DA UFF, e brasão/emblema da contratada.	4	R$ 35.00	R$ 140.00
Valor anual por funcionário				R$ 146.37
Valor mensal por funcionário				R$ 12.20
Obs.: Quantidade estimada por ano, sendo 2 camisetas entregues na admissão e outras 2 após 6 meses, ou quando apresentarem defeito ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, conforme decisão Administrativa e Cláusula 53ª da CCT.				

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

MENU

Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS GRUPO 1 SEM AUXÍLIO CRECHE

ITEM 1 - Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, Logístico e Operacional

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	**Documento Comprobatório **Anexar Comprovante***

ACT/CCT/DCT *inclusive aditivos se houver*	
Entidade Sindical da Empresa	
Entidade Sindical dos Empregados	
Número de Registro	
Início Vigência	
Fim Vigência	

Descrição Cargos				
Dias/Mês	**Posto**	**CBO**	**Salário**	**Carga Horária**
20.88	Almoxarife	4141-05	R$ 2,638.33	**40 horas**
20.88	Líder de Almoxarife	4141-05	R$ 2,638.33	**40 horas**
20.88	Auxiliar de Logística	4140-40	R$ 1,966.52	**40 horas**
20.88	Líder de Auxiliar de Logística	4140-40	R$ 1,966.52	**40 horas**
20.88	Auxiliar de Escritório	4110-05	R$ 2,271.96	**40 horas**
20.88	Atendente de Loja	5211-40	R$ 2,271.96	**40 horas**
20.88	Guardião de Piscina	5171-15	R$ 1,952.97	**40 horas**

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**Almoxarife**	**Líder de Almoxarife**	**Auxiliar de Logística**	**Líder de Auxiliar de Logística**	**Auxiliar de Escritório**	**Atendente de Loja**	**Guardião de Piscina**
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	R$ 2,638.33	R$ 2,638.33	R$ 1,966.52	R$ 1,966.52	R$ 2,271.96	R$ 2,271.96	R$ 1,952.97
B	Adicional de Periculosidade							
C	Adicional de Insalubridade (20% Grau médio NR 15)	R$ 527.67	R$ 527.67	R$ 393.30	R$ 393.30			
D	Adicional Noturno							
E	Gratificação Liderança (15% ou 30%)		R$ 277.79		R$ 277.79			
	Total de Remuneração para cálculo do Sumodulo 2.2	**R$ 3,166.00**	**R$ 3,443.78**	**R$ 2,359.82**	**R$ 2,637.61**	**R$ 2,271.96**	**R$ 2,271.96**	**R$ 1,952.97**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	**Almoxarife**	**Líder de Almoxarife**	**Auxiliar de Logística**	**Líder de Auxiliar de Logística**	**Auxiliar de Escritório**	**Atendente de Loja**	**Guardião de Piscina**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor(R$)	Valor(R$)	Valor(R$)	Valor(R$)	Valor(R$)	Valor(R$)	Valor(R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário			R$ 263.73	R$ 286.87	R$ 196.57	R$ 219.71	R$ 189.25	R$ 189.25	R$ 162.68
B	Férias e Adicional de Férias			R$ 383.09	R$ 416.70	R$ 285.54	R$ 319.15	R$ 274.91	R$ 274.91	R$ 236.31
	Total			**R$ 646.81**	**R$ 703.56**	**R$ 482.11**	**R$ 538.86**	**R$ 464.16**	**R$ 464.16**	**R$ 398.99**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				Almoxarife	Líder de Almoxarife	Auxiliar de Logística	Líder de Auxiliar de Logística	Auxiliar de Escritório	Atendente de Loja	Guardião de Piscina
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**		**%**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**
A	INSS		20.00	R$ 633.20	R$ 688.76	R$ 471.96	R$ 527.52	R$ 454.39	R$ 454.39	R$ 390.59
B	Salário Educação		2.50	R$ 79.15	R$ 86.09	R$ 59.00	R$ 65.94	R$ 56.80	R$ 56.80	R$ 48.82
C	Seguro acidente do trabalho (+FAP de 2%) x (RAT de 3%)		6.00	R$ 189.96	R$ 206.63	R$ 141.59	R$ 158.26	R$ 136.32	R$ 136.32	R$ 117.18
D	SESI ou SESC		1.50	R$ 47.49	R$ 51.66	R$ 35.40	R$ 39.56	R$ 34.08	R$ 34.08	R$ 29.29
E	SENAI ou SENAC		1.00	R$ 31.66	R$ 34.44	R$ 23.60	R$ 26.38	R$ 22.72	R$ 22.72	R$ 19.53
F	SEBRAE		0.60	R$ 19.00	R$ 20.66	R$ 14.16	R$ 15.83	R$ 13.63	R$ 13.63	R$ 11.72
G	INCRA		0.20	R$ 6.33	R$ 6.89	R$ 4.72	R$ 5.28	R$ 4.54	R$ 4.54	R$ 3.91
H	FGTS		8.00	R$ 253.28	R$ 275.50	R$ 188.79	R$ 211.01	R$ 181.76	R$ 181.76	R$ 156.24
	TOTAL		**39.80**	**R$ 1,260.07**	**R$ 1,370.62**	**R$ 939.21**	**R$ 1,049.77**	**R$ 904.24**	**R$ 904.24**	**R$ 777.28**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Almoxarife	Líder de Almoxarife	Auxiliar de Logística	Líder de Auxiliar de Logística	Auxiliar de Escritório	Atendente de Loja	Guardião de Piscina
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**
A	Transporte -Cláusula 22ª da CCT - considerando 2 passagens/dia (BUI) - Benefício para renda mensal inferior ou igual a R$3.205,20. Rendas superiores, 2 bilhetes diários de R$9,40.		R$ 202.58		R$ 250.95	R$ 234.29	R$ 256.23	R$ 256.23	R$ 275.37
	Transporte -Cláusula 22ª da CCT - considerando 4 passagens/dia Para aqueles funcionários que não são habilitados ao BUI, o custo será de 4 passagens por dia, ao custo de R$5,60 (Tarifa Niterói)			R$ 261.09					
B	Ticket Alimentação - Cláusula 21ª da CCT		R$ 507.38	R$ 507.38	R$ 507.38	R$ 507.38	R$ 507.38	R$ 507.38	R$ 507.38
C	Benefício Social Familiar Cláusula 27ª da CCT		R$ 22.70	R$ 22.70	R$ 22.70	R$ 22.70	R$ 22.70	R$ 22.70	R$ 22.70
D	Outros		-	-	-	-	-		
	Total de Benefícios Mensais e Diários		**R$ 732.67**	**R$ 791.17**	**R$ 781.04**	**R$ 764.37**	**R$ 786.31**	**R$ 786.31**	**R$ 805.45**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Almoxarife	Líder de Almoxarife	Auxiliar de Logística	Líder de Auxiliar de Logística	Auxiliar de Escritório	Atendente de Loja	Guardião de Piscina
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 646.81	R$ 703.56	R$ 482.11	R$ 538.86	R$ 464.16	R$ 464.16	R$ 398.99
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1,260.07	R$ 1,370.62	R$ 939.21	R$ 1,049.77	R$ 904.24	R$ 904.24	R$ 777.28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 732.67	R$ 791.17	R$ 781.04	R$ 764.37	R$ 786.31	R$ 786.31	R$ 805.45

	Total	**R$ 2,639.55**	**R$ 2,865.36**	**R$ 2,202.36**	**R$ 2,353.00**	**R$ 2,154.71**	**R$ 2,154.71**	**R$ 1,981.72**
	MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$ 5,805.54**	**R$ 6,309.14**	**R$ 4,562.18**	**R$ 4,990.61**	**R$ 4,426.67**	**R$ 4,426.67**	**R$ 3,934.69**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			**Almoxarife**	**Líder de Almoxarife**	**Auxiliar de Logística**	**Líder de Auxiliar de Logística**	**Auxiliar de Escritório**	**Atendente de Loja**	**Guardião de Piscina**
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0.4167%	24.19	26.29	19.01	20.79	18.44	18.44	16.39
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8%	1.94	2.10	1.52	1.66	1.48	1.48	1.31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0.16%	9.29	10.09	7.30	7.98	7.08	7.08	6.30
D	Aviso prévio trabalhado	1.9444%	112.89	122.68	88.71	97.04	86.07	86.07	76.51
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	39.80%	44.93	48.83	35.31	38.62	34.26	34.26	30.45
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3.20%	185.78	201.89	145.99	159.70	141.65	141.65	125.91
	TOTAL		**R$ 379.01**	**R$ 411.88**	**R$ 297.83**	**R$ 325.80**	**R$ 288.99**	**R$ 288.99**	**R$ 256.87**
	MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**R$ 6,184.55**	**R$ 6,721.02**	**R$ 4,860.02**	**R$ 5,316.42**	**R$ 4,715.66**	**R$ 4,715.66**	**R$ 4,191.56**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			**Almoxarife**	**Líder de Almoxarife**	**Auxiliar de Logística**	**Líder de Auxiliar de Logística**	**Auxiliar de Escritório**	**Atendente de Loja**	**Guardião de Piscina**
4.1	**Submódulo 4.1. Ausências legais**		**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**
A	Substituto na cobertura de férias	0.926%	57.26	62.23	45.00	49.23	43.66	43.66	38.81
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0.822%	50.85	55.26	39.96	43.71	38.77	38.77	34.46
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0.020833%	1.29	0.04	0.03	0.03	0.03	0.03	0.03
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0.0325%	2.01	2.18	1.58	1.73	1.53	1.53	1.36
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.01875%	1.16	1.26	0.91	1.00	0.88	0.88	0.79
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)								
	TOTAL		**R$ 112.57**	**R$ 120.98**	**R$ 87.48**	**R$ 95.70**	**R$ 84.88**	**R$ 84.88**	**R$ 75.45**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Almoxarife**	**Líder de Almoxarife**	**Auxiliar de Logística**	**Líder de Auxiliar de Logística**	**Auxiliar de Escritório**	**Atendente de Loja**	**Guardião de Piscina**
4	**Custo de reposição**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**
4.1	Ausências legais	R$ 112.57	R$ 120.98	R$ 87.48	R$ 95.70	R$ 84.88	R$ 84.88	R$ 75.45
4.2	Intrajornada	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	Total	**R$ 112.57**	**R$ 120.98**	**R$ 87.48**	**R$ 95.70**	**R$ 84.88**	**R$ 84.88**	**R$ 75.45**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Almoxarife	Líder de Almoxarife	Auxiliar de Logística	Líder de Auxiliar de Logística	Auxiliar de Escritório	Atendente de Loja	Guardião de Piscina
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**
A	Uniformes E EPIS	R$ 12.20	R$ 12.20	R$ 101.45	R$ 101.45	R$ 12.20	R$ 12.20	R$ 42.02
B	Materiais							
C	Equipamentos		R$ 67.77					
D	Outros							
	Total de Insumos Diversos	**R$ 12.20**	**R$ 79.97**	**R$ 101.45**	**R$ 101.45**	**R$ 12.20**	**R$ 12.20**	**R$ 42.02**
	MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 6,309.32**	**R$ 6,921.97**	**R$ 5,048.95**	**R$ 5,513.56**	**R$ 4,812.74**	**R$ 4,812.74**	**R$ 4,309.03**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL) - alterar quando for presumido				Almoxarife	Líder de Almoxarife	Auxiliar de Logística	Líder de Auxiliar de Logística	Auxiliar de Escritório	Atendente de Loja	Guardião de Piscina
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**%**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos		4.81%	R$ 303.48	R$ 332.95	R$ 242.85	R$ 265.20	R$ 231.49	R$ 231.49	R$ 207.26
B	Lucro		4.14%	R$ 273.77	R$ 300.35	R$ 219.08	R$ 239.24	R$ 208.83	R$ 208.83	R$ 186.97
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**CÁLCULO POR DENTRO**		**R$ 6,886.57**	**R$ 7,555.27**	**R$ 5,510.89**	**R$ 6,018.01**	**R$ 5,253.06**	**R$ 5,253.06**	**R$ 4,703.27**
		14.25	0.8575	**R$ 8,030.98**	**R$ 8,810.81**	**R$ 6,426.69**	**R$ 7,018.08**	**R$ 6,126.02**	**R$ 6,126.02**	**R$ 5,484.87**
C	Tributos									
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)		9.25%	R$ 742.87	R$ 815.00	R$ 594.47	R$ 649.17	R$ 566.66	R$ 566.66	R$ 507.35
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)									
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)		5%	R$ 401.55	R$ 440.54	R$ 321.33	R$ 350.90	R$ 306.30	R$ 306.30	R$ 274.24
	C.4) Outros tributos (especificar)									
	TOTAL		**23.20%**	**R$ 1,721.66**	**R$ 1,888.84**	**R$ 1,377.74**	**R$ 1,504.52**	**R$ 1,313.28**	**R$ 1,313.28**	**R$ 1,175.83**

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)								
LUCRO REAL		**Almoxarife**	**Líder de Almoxarife**	**Auxiliar de Logística**	**Líder de Auxiliar de Logística**	**Auxiliar de Escritório**	**Atendente de Loja**	**Guardião de Piscina**
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**	**Valor(R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 3,166.00	R$ 3,443.78	R$ 2,359.82	R$ 2,637.61	R$ 2,271.96	R$ 2,271.96	R$ 1,952.97
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2,639.55	R$ 2,865.36	R$ 2,202.36	R$ 2,353.00	R$ 2,154.71	R$ 2,154.71	R$ 1,981.72
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ 379.01	R$ 411.88	R$ 297.83	R$ 325.80	R$ 288.99	R$ 288.99	R$ 256.87
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 112.57	R$ 120.98	R$ 87.48	R$ 95.70	R$ 84.88	R$ 84.88	R$ 75.45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 12.20	R$ 79.97	R$ 101.45	R$ 101.45	R$ 12.20	R$ 12.20	R$ 42.02
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**R$ 6,309.32**	**R$ 6,921.97**	**R$ 5,048.95**	**R$ 5,513.56**	**R$ 4,812.74**	**R$ 4,812.74**	**R$ 4,309.03**

F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1,721.66	R$ 1,888.84	R$ 1,377.74	R$ 1,504.52	R$ 1,313.28	R$ 1,313.28	R$ 1,175.83
	Valor total por empregado	**R$ 8,030.98**	**R$ 8,810.81**	**R$ 6,426.69**	**R$ 7,018.08**	**R$ 6,126.02**	**R$ 6,126.02**	**R$ 5,484.87**
	FATOR K	**2.54**	**2.56**	**2.72**	**2.66**	**2.70**	**2.70**	**2.81**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

MENU

Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS GRUPO 1

ITEM 1 - Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, Logístico e Operacional

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório **Anexar Comprovante*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026

PARA ESTA CONTRATAÇÃO O QUANTITATIVO ESTIMADO MÁXIMO É DE 10 (APROX. 20%) TRABALHADORES (AS), PODENDO, CASO QUANDO DA EFETIVAÇÃO, ESTE VALOR SER SUPLEMENTADO POR TERMO APOSTILAMENTO, DESDE QUE COMPROVADO OS CUSTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

MÓDULO 1: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL) - alterar quando for presumido				BASE DE CÁLCULO
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**%**	R$ 526.64
A	Custos Indiretos		4.81%	R$ 25.33
B	Lucro		4.14%	R$ 21.80
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**CÁLCULO POR DENTRO**		R$ 47.13
C	Tributos			
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)		9.25%	R$ 53.07
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)		5%	R$ 28.69
	C.4) Outros tributos (especificar)			
	TOTAL		**23.20%**	**R$ 655.54**

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV- B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017

ITEM 1 - Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, Logístico e Operacional

Processo 23069.157132/2026-61

Custo total da contratação							
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DO POSTO**	**POSTOS**	**FUNCIONÁRIOS**	**VALOR MENSAL POR POSTO**	**TOTAL MENSAL**	**TOTAL ANUAL**	**TOTAL 24 MÊS**
1	Almoxarife	10	10	R$ 8,030.98	R$ 80,309.83	R$ 963,717.91	R$ 1,927,435.82
2	Líder de Almoxarife	1	1	R$ 8,810.81	R$ 8,810.81	R$ 105,729.70	R$ 211,459.39
3	Auxiliar de Logística	14	14	R$ 6,426.69	R$ 89,973.63	R$ 1,079,683.60	R$ 2,159,367.20
4	Líder de Auxiliar de Logística	1	1	R$ 7,018.08	R$ 7,018.08	R$ 84,216.98	R$ 168,433.97
5	Auxiliar de Escritório	16	16	R$ 6,126.02	R$ 98,016.36	R$ 1,176,196.34	R$ 2,352,392.68
6	Atendente de Loja	2	2	R$ 6,126.02	R$ 12,252.05	R$ 147,024.54	R$ 294,049.08
7	Guardião de Piscina	1	1	R$ 5,484.87	R$ 5,484.87	R$ 65,818.39	R$ 131,636.79
8	**REEMBOLSO CRECHE (VALOR PAGO APENAS APÓS COMPROVAÇÃO DA CONTRATADA) Preencher Anexo IV-B**		10	R$ 655.54	R$ 6,555.37	R$ 78,664.45	R$ 157,328.91
TOTAL		**45**	**45**		**R$ 308,420.99**	**R$ 3,701,051.92**	**R$ 7,402,103.83**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

Item 2 - MÃO DE OBRA OPERADOR DE PRODUÇÃO

Anexo II A - Endereço das Unidades (informativo)

Anexo II B - Salário (informativo)

Anexo III-A - Relação de equipamentos (preenchimento licitante)

Anexo III-B - Relação dos Uniformes (preenchimento licitante)

Anexo IV A - Custo Postos Grupo 1 (preenchimento licitante)

Anexo IV B - Composição custos Reembolso Creche

0

Anexo IV C - Composição custos totais (preenchimento licitante)

MENU PLANILHA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONT

MENU

Anexo II - A - ENDEREÇO DAS UNIDADES
Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

Item	Descrição	Endereço
1	Instituto de Química	Rua Mário Santos Braga, nº 30, , Valonguinho, Centro - Niterói, RJ. CEP: 24020-140

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

MENU

Anexo II - B - Composição dos salários
Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

Item	Descrição/Especificação	CBO	Quantidade de Pessoal	Pesquisa de Mercado
1	Operador de Produção Química	8131-25	2	R$ 2,308.34
TOTAL			**2**	

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo III - A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017

Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

Disponibilização de Equipamentos para os postos de Auxiliar de Mecânica				
Item	**Descrição**	**Qnt**	**Valor unitário**	**Valor Total**
1	Contratação de serviço para controle de ponto eletrônico, através de software, a ser instalado em computador convencional, sem necessidade de relógio físico específico, com as seguintes especificações mínimas: software de controle de ponto eletrônico, com suporte mínimo a 30 (trinta) colaboradores, controle biométrico, com solução de gestão e controle da jornada, notificações de atrasos, horas extras, alerta de suspeita de fraudes, bloqueio da batida em razão de férias, licença ou desligamento, com custódia dos arquivos de ponto em servidores na nuvem, apto à instalação em aparelho de computação com suporte ao sistema operacional Windows e celulares com sistema android e ios. Incluso treinamento, configuração e suporte.	1	1,626.46	R$ 1,626.46
Total da Solução				**R$ 1,626.46**
Total dos equipamentos por mês Auxiliar de Mecânica				**R$ 67.77**
Total dos equipamentos por mês por posto de Auxiliar de Mecânica				**R$ 33.88**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

MENU

Anexo III - B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA OS CARGOS DE OPERADOR DE PRODUÇÃO QUÍMICA				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO UNIFORME**	**QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	R$ 6.37	R$ 6.37
2	Camiseta gola pólo em tecido 100% algodão, na cor branca, com destaque nas costas escrito A SERVIÇO DA UFF, e brasão/emblema da contratada.	4	R$ 35.00	R$ 140.00
3	PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA DUPLA, MATERIAL ABS-ACRILONITRILE/BUTADIENE/ STIRENE, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ALMOFADA ESPUMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CINTA REGULÁVEL E FECHO DE VELCRO - PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA DUPLA, MATERIAL ABS- ACRILONITRILE/BUTADIENE/ STIRENE, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ALMOFADA ESPUMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CINTA REGULÁVEL E FECHO DE VELCRO	2	R$ 39.10	R$ 78.20
4	Protetor facial com visor incolor para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e contra raios ultravioletas	2	R$ 37.25	R$ 74.50
5	Luvas criogênicas impermeáveis e isolantes, em material multicamadas com isolamento térmico, resistentes a respingos de líquidos criogênicos. Punho longo para cobrir parte do antebraço. Não devem ser totalmente estanques	1	R$ 2,610.00	R$ 2,610.00
6	**Avental ou jaleco criogênico.** Material térmico e impermeável. Resistente à respingos de nitrogênio líquido. Manga longa e comprimento abaixo da cintura	1	R$ 2,750.11	R$ 2,750.11
5	Sapatos: operacional tradicional, fechado, cor preta, solado antiderrapante	4	R$ 69.00	R$ 276.00
Valor anual por funcionário				R$ 5,935.18
Valor mensal por funcionário				R$ 494.60
Obs.: Quantidade estimada por ano, sendo 2 camisetas 2 sapatos 1 protetor facial, 1 Luva Criogênica e 1 avental criogênico entregues na admissão e outras 2 camisetas e sapatos após 6 meses, ou quando apresentarem defeito ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, conforme decisão Administrativa e Cláusula 53ª da CCT.				

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS GRUPO 2

ITEM 2 - Contratação, com serviços de mão de obra dedicada, de profissionais para atuação nas áreas de manutenção predial, conservação de instalações, suporte técnico-operacional e serviços gerais, visando atender às demandas da instituição em suas unidades de alimentação e moradia estudantil, garantindo infraestrutura adequada e ambiente seguro para a comunidade acadêmica

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	**Documento Comprobatório** *Anexar Comprovante*

ACT/CCT/DCT *inclusive aditivos se houver*	
Entidade Sindical da Empresa	
Entidade Sindical dos Empregados	
Número de Registro	
Início Vigência	
Fim Vigência	

Descrição Cargos				
Dias/Mês	**Posto**	**CBO**	**Salário**	**Carga Horária**
20.88	Operador de Produção Química	8131-25	R$ 2,308.34	**40 horas**

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**Operador de Produção Química**
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	R$ 2,308.34
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade (20% Grau médio NR 15)	
D	Adicional Noturno	
	Total de Remuneração para cálculo do Sumodulo 2.2	**R$ 2,308.34**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				**Operador de Produção Química**
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				**Valor(R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário			R$ 192.28
B	Férias e Adicional de Férias			R$ 279.31
	Total			**R$ 471.59**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			**Operador de Produção Química**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20.00	R$ 461.67

B	Salário Educação	2.50	R$	57.71
C	Seguro acidente do trabalho (+FAP de 2%) x (RAT de 3%)	6.00	R$	138.50
D	SESI ou SESC	1.50	R$	34.63
E	SENAI ou SENAC	1.00	R$	23.08
F	SEBRAE	0.60	R$	13.85
G	INCRA	0.20	R$	4.62
H	FGTS	8.00	R$	184.67
	TOTAL	**39.80**	**R$**	**918.72**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**Operador de Produção Química**	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor(R$)**	
A	Transporte -Cláusula 22ª da CCT do asseio - considerando 2 passagens/dia (BUI) - Benefício para renda mensal inferior ou igual a R$3.205,20. Rendas superiores, 2 bilhetes diários de R$9,40.		R$	254.04
	Transporte -Cláusula 22ª da CCT do asseio - considerando 4 passagens/dia Para aqueles funcionários que não são habilitados ao BUI, o custo será de 4 passagens por dia, ao custo de R$5,60 (Tarifa Niterói)			
B	Ticket Alimentação - Cláusula 21ª da CCT do asseio			R$ 507.38
C	Benefício Social Familiar - Cláusula 27ª da CCT		R$	22.70
D	Outros		-	
	Total de Benefícios Mensais e Diários		**R$**	**784.13**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Operador de Produção Química**	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	471.59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	918.72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	784.13
	Total	**R$**	**2,174.44**

MÓDULO 1 + MÓDULO 2	**R$**	**4,482.78**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			**Operador de Produção Química**
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0.4167%	18.68
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8%	1.49
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0.16%	7.17
D	Aviso prévio trabalhado	1.9444%	87.17
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	39.80%	34.69
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3.20%	143.45

	TOTAL	**R$ 292.65**
	MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	**R$ 4,775.43**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			**Operador de Produção Química**
4.1	**Submódulo 4.1. Ausências legais**		**Valor(R$)**
A	Substituto na cobertura de férias	0.926%	44.22
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0.822%	39.26
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0.020833%	0.99
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0.0325%	1.55
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.01875%	0.90
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		
	TOTAL		**R$ 86.92**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Operador de Produção Química**
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	R$ 86.92
4.2	Intrajornada	R$ -
	Total	**R$ 86.92**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		**Operador de Produção Química**
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes E EPIS	R$ 494.60
B	Materiais (Valor fixo, não poderá ser reduzido)	
C	Equipamentos	R$ 33.88
D	Outros	
	Total de Insumos Diversos	**R$ 528.48**

	MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 5,390.84**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL) - alterar quando for presumido			**Operador de Produção Química**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	4.81%	R$ 259.30

B	Lucro		4.14%	R$	233.92
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**CÁLCULO POR DENTRO**		**R$**	**5,884.05**
		14.25	0.8575	**R$**	**6,861.87**
C	Tributos				
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)		9.25%	R$	634.72
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)		5%	R$	343.09
	C.4) Outros tributos (especificar)				
	TOTAL		**23.20%**	**R$**	**1,471.03**

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)			
	LUCRO REAL		**Operador de Produção Química**
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor(R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2,308.34
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2,174.44
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	292.65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	86.92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	528.48
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**R$**	**5,390.84**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1,471.03
	Valor total por empregado	**R$**	**6,861.87**
	FATOR K		**2.97**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

MENU

Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS GRUPO 2

ITEM 2 - Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026

ATENÇÃO: CUSTO ESTIMATIVO DE REEMBOLSO CRECHE À TRABALHADORA OU TRABALHADOR COM FILHOS DE ATÉ ANO 5 ANO E 11 MESES. PAGOS APENAS QUANDO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR COMPROVADO (20% DOS TRABALHADORES COM VALOR DE ATÉ R$526,64

PARA ESTA CONTRATAÇÃO O QUANTITATIVO ESTIMADO MÁXIMO É DE 01 (APROX. 50%) TRABALHADOR (A), PODENDO, CASO QUANDO DA EFETIVAÇÃO, ESTE VALOR SER SUPLEMENTADO POR TERMO APOSTILAMENTO, DESDE QUE COMPROVADO OS CUSTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

MÓDULO 1: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL) - alterar quando for presumido				BASE DE CÁLCULO
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**%**	R$ 526.64
A	Custos Indiretos		4.81%	R$ 25.33
B	Lucro		4.14%	R$ 21.80
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**CÁLCULO POR DENTRO**		R$ 47.13
C	Tributos			
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)		9.25%	R$ 53.07
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)		5%	R$ 28.69
	C.4) Outros tributos (especificar)			
	TOTAL		**23.20%**	**R$ 655.54**

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV- B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017

ITEM 2 - Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

Processo 23069.157132/2026-61

Custo total da contratação							
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DO POSTO**	**POSTOS**	**FUNCIONÁRIOS**	**VALOR MENSAL POR POSTO**	**TOTAL MENSAL**	**TOTAL ANUAL**	**TOTAL 24 MÊS**
1	Operador de Produção Química	2	2	R$ 6,861.87	R$ 13,723.74	R$ 164,684.88	R$ 329,369.76
	REEMBOLSO CRECHE (VALOR PAGO APENAS APÓS COMPROVAÇÃO DA CONTRATADA) Preencher Anexo IV-B		1	R$ 655.54	R$ 655.54	R$ 7,866.45	R$ 15,732.89
TOTAL		**2**	**2**		**R$ 14,379.28**	**R$ 172,551.33**	**R$ 345,102.65**

ANEXO V – A DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE N.º 90.033/2026/AD

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ABERTURA DE CONTA-VINCULADA, INFORMAÇÃO DE CONTRATOS, UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DISPENSA DE VISTORIA)

(em papel timbrado do licitante)

[Cidade], [dia] de [mês] de 2026.

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 90.033/2026/AD**

Prezados Senhores:

1.1. Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ_____, Inscrição Estadual _____, estabelecida no endereço _____, através de seu representante:

1.2. Passamos às mãos de V. Sª, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário,** de acordo com o **Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 90.033/2026/AD** e seus anexos.

1.3. Para o **Item 1 e/ou item 2,** o valor mensal proposto é de **R$ XX,XX (valor por extenso),** e o valor global proposto é de **R$ XX,XX (valor por extenso).**

1.4. Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo IV, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços, elaborado na planilha do modelo do Anexo IV e seu **prazo de validade** é de [número de dias] **dias corridos.**

1.5. O **prazo para execução dos serviços** é de 24 [vinte e quatro] meses**,** a contar da data de assinatura do contrato.

1.6. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

1.7. Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço _____

Telefone_____ E-mail institucional _____

Banco_____ Agência_____ Conta Corrente_____

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: _____

Documento de Identidade n.º _____; Órgão expedidor:_____

CPF/MF n.º _____

E-mail _____Telefone_____

Declaro encaminhar cópias digitalizadas da Identidade e CPF do responsável para assinatura do Contrato.

1.8. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado abaixo.

Nome do Órgão / Empresa	Endereço	Vigência Contratual	Valor Saldo Contratual
Valor Total do Saldo Contratual			
Valor de 1/12 do Total do Saldo Contratual			
Valor do Patrimônio Líquido			

1.8.1. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado acima.

1.8.1.1. Observação:

1.8.1.1.1. - O valor total dos contratos deve corresponder aos compromissos futuros, remanescentes e ainda não adimplidos, excluindo-se daí o período já decorrido e que não mais refletirá na capacidade de rotação da empresa. Portanto, o cálculo dos 1/12 avos deve incidir sobre os saldos contratuais, para que as empresas demonstrem possuir capacidade econômica e financeira, para suportar as despesas futuras com as folhas de pagamento e outros encargos a cada mês, não se levando em conta os compromissos já honrados.

1.8.1.1.2. - Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

1.9. Declaramos ainda que **Autorizamos**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital supracitado:

1.9.1. autoriza a Universidade Federal Fluminense a providenciar junto ao Banco do Brasil, a abertura de conta vinculada específica, para efetuar depósitos de numerários, de forma a garantir o pagamento futuro de 13º salários, das férias e verbas rescisórias dos trabalhadores, que irão prestar serviços àquela Universidade, na forma do contido no art. 19-A da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013

da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.9.2. que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

1.9.3. que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos traba lhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

1.9.4. que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

1.9.5. que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.10. Declaramos por fim que visando concorrer no Pregão nº 90.033/2026 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção (em caso de vistorias realizadas, suprimir esse subitem e encaminhar o Anexo V-B – Termo de Vistoria).

1.11. Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, **declaramos** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos na região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Identificação das Instalações:

Matriz () Filial ()
Endereço _____
Telefone_____ E-mail institucional _____

1.12. Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

1.13. Declaramos ter conhecimento das condições da contratação, destacando o Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultados.

2. Declaramos por último, que em caso de nossa proposta ser homologada, iremos encaminhar o Termo de Declaração de Concordância, para cadastro do Representante Legal da empresa ser cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da UFF (Anexo V-C).
3. Declaramos nossa responsabilidade nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;
4. Declaramos nossa a responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
5. Declaramos a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V -B- ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO N° 23069.157132/2026-61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.033/2026

Declaro que me foi dado acesso às instalações da <nome da unidade/órgão>, localizada no Campus <nome do campus> da Universidade Federal Fluminense, no município de <nome do município>, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

.....
<nome do Representante da Licitante>
CPF n^0.....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Termo de Declaração de Concordância e Veracidade

(Cadastro de Usuários Externos no SEI da UFF)

Nome Completo do Usuário	
CPF	
E-mail de cadastro no SEI	

Atuação em qual tipo de processo?

Graduação

() Rematrícula () Disciplina Isolada () Reingresso sem Concurso () Segunda via de diploma de graduação

() Segunda via de histórico de Graduação () Transferência Interinstitucional

() Transferência Obrigatória (Ex Officio) () Revalidação de Diploma Obtido no Exterior (Exceto Medicina e Refugiados)

() Revalidação de Diploma Obtido no Exterior - Medicina () Revalidação de Diploma obtido no exterior - Refugiados

() Registro de Diploma de Instituição de Ensino Superior (IES)

Lato Sensu

() Emissão de certificado de cursos de pós-graduação na modalidade presencial (sede)

Patrimônio

() Fiscalização de obras e de serviços de engenharia () Permissão de Uso () Renovação de Permissão de Uso

Pessoal

() Licença Pericial externa ao SIASS

Orçamento e Finanças

() Liquidação e Pagamento de Medição de Obras e/ou de Serviços de Engenharia

Material

(x) Contratação de Serviços Terceirizados - PROAD

Administração Geral

() Contratação FEC

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Universidade Federal Fluminense e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme legislação em vigor e mediante conhecimento das normativas internas aplicadas, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados neste Termo, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
III - a confecção de documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
IV - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-UFF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas aos atos processuais;
V - a atualização dos dados cadastrais no SEI-UFF;
VI - as condições da rede de comunicação, o acesso ao provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas;
VII - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Universidade Federal Fluminense para qualquer tipo de conferência;
VIII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; e
IX - a observância dos períodos de manutenção programada do SEI-UFF.

Para análise da solicitação de liberação do cadastro, o usuário deverá:

- Enviar e-mail para usuarioexterno.gpca@id.uff.br com o assunto ***"Solicitação de Liberação de Cadastro de Usuário Externo"*** com o presente Termo devidamente preenchido e assinado, juntamente com um comprovante de residência (água, luz, gás ou telefone) em nome do solicitante e documento de identificação civil no qual conste CPF.
- Os documentos devem ser anexados e enviados para o e-mail acima mencionado de acordo com os requisitos estabelecidos.

_____, _____ de _____ de 20_____.
Cidade/UF

Assinatura do Usuário
(assinar conforme consta no documento de identificação civil apresentado)

ANEXO VI DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.033/2026/AD

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

do Trabalho – ANPT

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII – PE. 90.033/2026 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n° 23069.157132/2026-61)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
E

MINUTA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Sr. Reitor, Professor ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 22/11/2022, portador da Matrícula Funcional nº 6310674, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.157132/2026-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90.033/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de XXXX para atender em caráter ordinário ou extraordinário, nas dependências da Universidade Federal Fluminense conforme abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 24 MÊS
1						
2						
3						
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

MINUTA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura das partes, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

MINUTA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

1.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

2.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

2.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

2.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

2.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

MINUTA

2.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

2.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

2.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

2.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

2.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

2.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

2.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

2.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

2.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

2.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

MINUTA

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

3.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

3.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

3.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

3.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

3.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

MINUTA

3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

3.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

3.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

3.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

3.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

3.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

3.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

3.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

3.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

MINUTA

3.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

3.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

3.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

3.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

3.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

3.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

3.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

3.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

3.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

3.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

3.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

3.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou

região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

3.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

3.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

3.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

3.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

3.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

3.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

3.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

3.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

3.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

MINUTA

3.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

3.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

3.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

3.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

3.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

3.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

3.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.56. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

3.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

3.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

MINUTA

3.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

3.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

3.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.56.3.

3.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

3.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

4. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

MINUTA

5.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

MINUTA

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

8.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.8.3. Das indenizações e multas.

8.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

8.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

MINUTA

8.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

8.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

8.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

8.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

8.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

8.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

MINUTA

MINUTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DE NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato de prestação de **SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA,** encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.

OBJETIVO

Parametrizar e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.

REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise da Nota Mensal de Avaliação (NMA) na prestação dos serviços.

TABELA DE INDICADORES, OCORRÊNCIAS E PONTOS

Descrição do Indicador	Todos os postos deverão estar sendo executados, conforme Termo de Contrato
Finalidade	Garantir a fiel execução dos serviços contratados
Metas a cumprir	· Manter em tempo integral todos os postos contratados e em suas respectivas áreas de abrangência; · Não deixar descobertos os postos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); · Cumprir todas as obrigações trabalhistas. · Não permitir desvio de função dos colaboradores.
Instrumento de medição	· Ficha de frequência; · Livro de ocorrências; · Relatórios e comprovantes gerenciais.
Forma de acompanhamento	· Visitas in loco por amostragem, pelo fiscal técnico, afim de identificar as condições apresentadas na prática. - Verificação e análise das ocorrências e/ou ausências registradas (livros de ocorrência e emails) durante a prestação dos serviços Conferência, pelo fiscal administrativo, das fichas de frequência dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços, e dos demais documentos relativos ao contrato;
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se: · No mês avaliado não houver nenhum tipo de intercorrência de ordem administrativa e técnica operacional; - Não ficar nenhum posto contratado sem os serviços de vigilância ou quando da ocorrência de situação imprevisível e urgente que obrigue o vigilante a ausentar- se do posto de trabalho a reposição da mão de obra ocorra em no máximo 02 (duas) horas da ocorrência do afastamento; · Se mês avaliado todas as rondas previamente estabelecidas foram realizadas dentro da periodicidade determinada. A Nota Mensal de Avaliação (NMA) máxima será 10 (dez); (NMA) para ajuste no pagamento: NMA = 10 Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da Nota Mensal de Avaliação (NMA) quando for registra ocorrências e descumprimento de suas obrigações, conforme tabela abaixo.
Início da vigência	Data do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	O pagamento à Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas: · Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 9,1 a 10: desconto de 0% do valor mensal do contrato; · Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 8,1 a 9,0: desconto de 1% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 7,1 a 8,0: desconto de 2% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 6,1 a 7,0: desconto de 3% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 5,1 a 6,0: desconto de 5% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 4,1 a 5,0: desconto de 6% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 3,1 a 4,0: desconto de 8% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 2,1 a 3,0: desconto de 10% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 1,1 a 2,0: desconto de 12% do valor mensal do contrato;

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	**PONTOS POR OCORRÊNCIA (por dia de atraso)**	**DETALHES DA OCORRÊNCIA**	**QTD. DE OCORRÊNCIAS**	**TOTAL DE PONTOS PERDIDOS**
Não pagar o salário dos funcionários no prazo estabelecido na CCT (até as 16h do quinto dia útil do mês).	1,0			0
Não pagar o benefício de Vale alimentação no prazo estabelecido, ou seja antes do fato gerador	1,0			
Não pagar o benefício de Vale Transporte no prazo estabelecido, ou seja antes do fato gerador (para os funcionários que optam por receber).	1,0			

Não pagar as obrigações trabalhistas (salários e benefícios), previdenciárias e com FGTS no prazo	1,0			
QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	**PONTOS POR OCORRÊNCIA**	**DETALHES DA OCORRÊNCIA**	**QTD. DE OCORRÊNCIAS**	**TOTAL DE PONTOS PERDIDOS**
Uniformes ou equipamentos incompletos ou com defeito, empregados sem identificação funcional. EPIs incompletos ou indisponíveis aos funcionários.	0,1			0
Apresentou funcionários inabilitados para a realização dos serviços.	0,3			0
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	**PONTOS POR OCORRÊNCIA**	**DETALHES DA OCORRÊNCIA**	**QTD. DE OCORRÊNCIAS**	**TOTAL DE PONTOS PERDIDOS**
As tarefas não têm sido executadas de acordo com o estabelecido pelo fiscal da Contratante.	0,2			0
Os funcionários não cumprem os horários de expediente pré estabelecidos, e/ou ausentando-se dos postos de trabalho.	0,2			0
Os funcionários não atendem o público com desenvoltura e não apresentam uma postura condizente com o ambiente.	0,2			0
SEGURANÇA				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	**PONTOS POR OCORRÊNCIA**	**DETALHES DA OCORRÊNCIA**	**QTD. DE OCORRÊNCIAS**	**TOTAL DE PONTOS PERDIDOS**
Realizam serviços sem observar as normas de segurança, não mantendo o zelo com materiais e equipamentos ou com a integridade física das pessoas, sendo desorganizados no desempenho das tarefas.	1,0			0
DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIOS MENSAIS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	**PONTOS POR OCORRÊNCIA**	**DETALHES DA OCORRÊNCIA**	**QTD. DE OCORRÊNCIAS**	**TOTAL DE PONTOS PERDIDOS**
Deixou de apresentar, ou apresentou os relatórios e documentos incompletos ou fora do prazo, ou sem informações completas a respeito do cumprimento integral de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS.	0,1			0
Deixar de apresentar a garantia ou de fazer a sua reposição no prazo estipulado.	2,0			
Deixar de prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, ou deixar de dar acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.	2,0			

Executar atividades não abrangidas pelo contrato (Desvio de Função);	2,0			

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO	
PERCENTUAL DE DESCONTO APÓS AFERIÇÃO MENSAL DA FISCALIZAÇÃO	**TOTAL DE PONTOS**
Desconto de 0% sobre o valor da fatura mensal	De 9,1 a 10,0
Desconto de 1% sobre o valor da fatura mensal	De 8,1 a 9,0
Desconto de 2% sobre o valor da fatura mensal	De 7,1 a 8,0
Desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal	De 6,1 a 7,0
Desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal	De 5,1 a 6,0
Desconto de 6% sobre o valor da fatura mensal	De 4,1 a 5,0
Desconto de 8% sobre o valor da fatura mensal	De 3,1 a 4,0
Desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal	De 2,1 a 3,0
Desconto de 12% sobre o valor da fatura mensal	De 1,1 a 2,0

CÁLCULOS DO PAGAMENTO	
DESCRIÇÃO	**VALORES (R$)**
Valor mensal do contrato (sem desconto)	
Nota mensal de avaliação	
Faixa de ajuste no pagamento (percentual de desconto)	
Valor final a pagar à Contratada	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000911/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017580/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207538/2026-56
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO CESAR DE ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de asseio e conservação** , com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2026, será no valor de R$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.851,90
- AUXILIAR DE COZINHA	R$ 1.851,90
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R$ 1.851,90
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R$ 1.851,90
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R$ 1.851,90
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R$ 1.851,90
- APOIO ESCOLAR	R$ 1.851,90
- ARRECADADOR	R$ 1.851,90
- AUXILIAR DE PORTARIA	R$ 1.863,13
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R$ 1.966,52
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R$ 1.966,52
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R$ 1.966,52
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R$1.851,90
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 2.271,96
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R$ 2.286,41

- ALMOXARIFE	R$ 2.638,33
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.158,74
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R$ 2.502,40
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R$ 2.859,40
- ALPINISTA PREDIAL	R$ 2.965,75 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R$ 3.309,62 + periculosidade
- COPEIRA	R$ 1.851,90
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R$ 1.851,90
- COZINHEIRA	R$ 2.516,28
- CHEFE DE COZINHA	R$ 2.745,00
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R$ 3.789,43
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R$ 2.111,61
- DEDETIZADOR COM MOTO	R$ 2.201,94
- ENCARREGADO	R$ 2.312,75
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R$ 2.650,33
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R$ 4.727,39
- FAXINEIRA	R$ 1.851,90
- GARÇOM	R$ 2.638,33
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R$ 2.747,70
- JARDINEIRO	R$ 3.035,56
- LIMPADOR	R$ 1.851,90
- LIMPADOR DE VIDRO	R$ 1.851,90 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R$ 1.851,90
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R$ 2.359,48 + periculosidade
- MAQUEIRO	R$ 1.851,90
- MONTADOR/REMANEJADOR	R$ 1.851,90
- MANOBRISTA	R$ 1.966,52
- OPERADOR DE CFTV	R$ 1.851,90
- OPERADOR CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL	R$ 1.851,90
- OPERADOR DE COPIADORA	R$ 1.851,90
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R$ 2.398,24
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R$ 2.163,18
- OPERADOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	R$ 1.851,90
- PORTEIRO/VIGIA TERCEIRIZADO/ ZELADOR	R$ 2.051,95
- RECEPCIONISTA	R$ 1.966,52
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R$ 3.165,70
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R$ 3.819,40

- SERVENTE	R$ 1.851,90
- SUPERVISOR	R$ 4.727,39
- TÉCNICO EM SECRETARIADO	R$ 2.407,70
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R$ 1.851,90
- TRICICLISTA	R$ 1.881,04
- VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO	R$ 2.051,95

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)

O Dispêndio Financeiro da presente convenção coletiva de trabalho de 2026 é de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2026 à 28 de fevereiro de 2027, conforme rubricas trabalhistas a seguir exemplificadas:

CLÁUSULAS	CCT / 2025	CCT / 2026	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R$ 1.730,75	R$ 1.851,90	7%
Cláusula 22ª (auxílio Alimentação*) *(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)	R$ 575,00	R$ 621,00	8%
Cláusula 28ª (Benefício Social Familiar)	R$ 21,60	R$ 22,70	5,09%
TOTAL	R$ 2.327,35	R$ 2.495,60	7,23%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de Março/2026, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima, observando-se o parágrafo quinto da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se “Digitador”, inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salários superiores a R$6.000,00 (seis mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2026.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO OITAVO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilíngue.

PARÁGRAFO NONO: Considera-se “Vigia com Moto”, inclusive, para fins dessa cláusula, o empregado habilitado para condução de motocicletas e que preste serviços com a utilização de motocicleta no próprio posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a utilização da motocicleta inclua atividades fora do posto de trabalho, porém em locais privados, e de forma eventual e por tempo extremamente reduzido, o Vigia com Moto receberá um aditivo remuneratório de 10% sobre o seu piso, sendo que a respectiva diferença remuneratória deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês em que o empregado exerceu as atividades descritas no presente parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA: As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O operador de roçadeira elétrica não fará jus ao adicional de periculosidade, excetuando-se a existência de laudo pericial contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas, nos últimos 12 meses, poderão ser abatidos na época da data base da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenentes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados no quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2026, e respectivas diferenças salariais, nos contracheques dos meses de Maio/2026, Junho/2026 e Julho/2026, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contracheques até a data do efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenentes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de 1º de Março de 2026, observando-se o Parágrafo sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 3 parcelas mensais (outubro/26, novembro/26 e dezembro/26) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenentes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, por força desta convenção coletiva de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral convenente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de resíduos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO - Nos termos do art. 611-A, inciso XII, da CLT, fica convencionado que os empregados que realizarem, de forma permanente e exclusiva, a limpeza e higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o piso salarial da categoria de servente, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências, escritórios e condomínios residenciais e comerciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se banheiro público aquele de acesso irrestrito aos usuários, ainda que mediante pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se banheiro de grande circulação aquele com utilização efetiva igual ou superior a 80 (oitenta) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Equiparam-se aos locais de grande circulação os sanitários situados em hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de espetáculos/shows, indústrias, shoppings, instituições de educação, escolas, universidades e outros com as mesmas características públicas e privadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada, o adicional deixará de ser devido, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

PARÁGRAFO NONO: Em todas as propostas comerciais, orçamentos, planilhas de custos e formação de preços em licitação públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do adicional de insalubridade como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos e/ou centros de custos, devendo ser observado pelo cliente (contratante de serviços), nos termos do art.5-A, parágrafo terceiro, da lei nº 6.019/74, uma vez que é direito do prestador de serviços receber o pagamento com os custos da mão de obra, inclusive, com o novo adicional pactuado entre as partes e demais adicionais previstos em convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso haja alteração nas condições de trabalho ou revisão do grau de insalubridade, as planilhas de custos e os preços deverão ser revisados imediatamente para refletir as novas condições, assegurando que os custos com insalubridade sejam ajustados conforme necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O cliente (contratante de serviços) se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do pagamento do adicional de insalubridade por parte da contratada, haja vista a obrigação prevista no art.5-A, parágrafo terceiro da Lei nº 6.019/74.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O disposto na presente Cláusula poderá ser revista em novas Convenções Coletivas ou Aditivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A presente cláusula não possui natureza reparatória, não reduz e nem suprime direito, não cabendo qualquer reivindicação em período anterior à sua vigência, diante da autonomia das partes, buscando melhor qualidade de vida, ganhos financeiros e segurança laboral para seus empregados, nos termos reconhecidos pelo STF no tema 1046. O adicional de insalubridade concedido é resultante de negociação coletiva, sendo vedado, portanto, a sua utilização para reconhecimento de direito anterior.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um ticket alimentação ou ticket refeição no valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, também para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do ticket alimentação ou ticket refeição não será obrigatória se a empresa contratante de serviços disponibilizar através de restaurante próprio ou terceirizado, existente em suas dependências, a alimentação diária aos empregados das empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 13.429/17.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de ticket alimentação ou ticket refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do beneficio.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

PARÁGRAFO OITAVO: Para o empregado que formalizar por escrito a substituição do benefício do vale transporte pelo auxílio ou vale combustível, para uso exclusivo no deslocamento residência x trabalho x residência, será também realizado o desconto de 6% incidente sobre o respectivo salário base.

PARÁGRAFO NONO: O auxílio ou vale combustível de que trata o parágrafo anterior é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não haja manifestação por escrito do empregado para o auxílio ou vale combustível, caberá a empresa fornecer o vale transporte convencional e previsto em lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R$ 54,06 (cinquenta e quatro reais e seis centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/02/2026, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ONDONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2026**, o valor **total** de **R$22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante

o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R$ 515,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-

			NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R$ 140,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R$ 1.260,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R$ 525,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R$ 790,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R$ 880,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA,

			ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CULTURAL	1x	R$ 105,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R$ 5.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS

NUTRICIONAL			TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R$ 1.050,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM		TEM COMO OBJETIVO REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR E DE SEUS FAMILIARES COM A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, OFERECENDO DESCONTO NAS FATURAS POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R$ 1.355,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA

			ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R$ 380,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

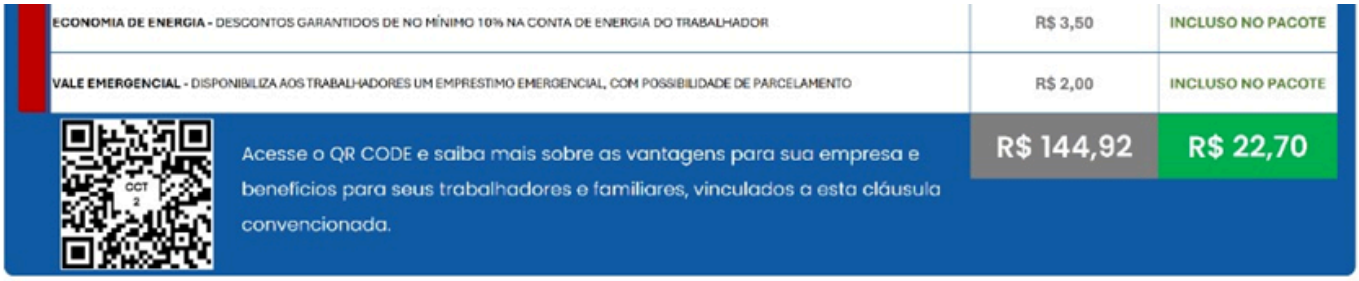
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO REQUALIFICAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REQUALIFICAR O TRABALHADOR, MELHORANDO SEU DESEMPENHO NAS TAREFAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DE CURSOS PRESENCIAIS E/OU ON-LINE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Segue abaixo para acompanhamento dos serviços e benefícios propostos por esta cláusula, a tabela de economia estimada.

PLANILHA COMPARATIVA DE ECONOMIA

	SERVIÇOS E ATENDIMENTOS CT 2026 - ASSEIO E CONSERVAÇÃO - RJ - SEAC RJ - FETHERJ - 2/30	CUSTOS ESTIMADOS DE MERCADO POR TRABALHADOR POR MÊS	GARANTIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PARA EMPRESAS	**MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - PLANO ESTRUTURAL** OS EXAMES CLÍNICOS ASO (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO) SÃO CUSTEADOS PELAS ENTIDADES, GERANDO ECONOMIA PARA AS EMPRESAS, E OS EXAMES PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR, GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL - GRO, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS POSSUEM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, SERÁ REEMBOLSADA EM VALORES A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENENTES, BASTANDO ENCAMINHAR ATRAVÉS DO SISTEMA BSF ONLINE OS LAUDOS EFETUADOS.	R$ 14,04	INCLUSO NO PACOTE
	CERTIFICAÇÃO DIGITAL EMPREGADORES: E-CNPJ, E-CPF PARA SÓCIOS MÉDIA DE 2 SÓCIOS E UM EMPRESARIAL = R$ 600,00 ANO - R$ 264 (A EMPRESA PAGA SOMENTE R$ 88,00 VIA BSF POR CERTIFICADO ECONOMIA DE R$ 264 ANO = **R$ 336,00 / 12MESES = R$28,00**	R$ 28,00	INCLUSO NO PACOTE
	TRIAGEM DE ATESTADO EMPRESA - AUDITORIA DOS ATESTADOS MÉDICOS ENCAMINHADOS PELOS TRABALHADORES	R$ 2,00	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO REQUALIFICAR CURSOS ONLINE DE CAPACITAÇÃO EM MÉDIA DE 60H - CUSTO MÉDIO R$ 120,00 ESTIMANDO QUE 3 TRABALHADORES FAÇAM O CURSO POR EMPRESA X R$ 120,00 = R$ 360,00 R$ 360,00 / POR 12 MESES DO ANO = MÉDIA MÊS DE R$ 30,00	R$ 30,00	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES	R$ 9,99	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES	R$ 7,99	INCLUSO NO PACOTE
	FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL ATRAVÉS DE UM BANCO DIGITAL A EMPRESA TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS	R$ 5,00	INCLUSO NO PACOTE
	MURAL DE EMPREGOS DISPONIBILIZA AS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS	R$ 1,95	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO COMPRA DIRETA ACESSO A UMA REDE DE FORNECEDORES NA QUAL OS EMPREGADORES PODERÃO ADQUIRIR PRODUTOS E SERVIÇOS COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS E COMISSIONADOS	R$ 0,50	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL DESCONTOS GARANTIDOS DE 18% NA CONTA DE ENERGIA DOS EMPREGADORES	R$ 2,50	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA CONECTA O EMPREGADOR AOS SEUS COLABORADORES, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIDA DE DADOS. PELO APP SERÁ POSSIVEL TROCA DE MENSAGENS, ENVIO DE AVISOS E NOTICIAS AGILIZANDO A COMUNICÃO E ECONOMIZANDO TEMPO	R$ 0,50	INCLUSO NO PACOTE
PARA TRABALHADORES	**CONJUNTO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES.** **PARA EMPREGADORES:** BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE R$ 380,00 BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO R$ 1.355,00 **BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES:** BENEFÍCIO NATALIDADE R$ 515,00 BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE R$ 140,00 BENEFÍCIO CULTURAL R$ 105,00 BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO R$ 1.260,00 BENEFÍCIO FARMÁCIA R$ 525,00 BENEFÍCIO ALIMENTAR 12X CESTAS DE ALIMENTOS NO VALOR DE R$ 880,00: R$10.560,00 BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR 12X R$ 790,00: R$ 9.480,00 BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL R$ 5000,00 BENEFÍCIO FUNERAL - DESPESAS EXTRAS R$ 1.050,00 BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TRABALHADORES	R$ 9,80	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO PSICOLÓGICO - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO NUTRICIONAL - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO NUTRICIONAL GESTANTE - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,60	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO PSICOLÓGICO GESTANTE - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,60	INCLUSO NO PACOTE
	RECOLOCAÇÃO - TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS	R$ 1,95	INCLUSO NO PACOTE
	CONTA CORRENTE VIRTUAL - TRABALHADOR TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE



EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei n° 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem-estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o calculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

Parágrafo Único: O contrato de experiência poderá ser celebrado por até 30 (trinta) dias, facultada sua prorrogação por mais 2 (dois) períodos sucessivos de até 30 (trinta) dias cada, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445, parágrafo único da CLT. Em caso de rescisão antecipada do respectivo contrato de experiência, serão aplicáveis as disposições previstas nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É licita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenentes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPAA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o objetivo de otimizar os procedimentos internos e externos nas relações entre empregados e empregadores, as empresas poderão adotar sistemas de assinatura digital, conferindo à assinatura eletrônica o mesmo valor jurídico que a assinatura pessoal e presencial de ambas as partes, garantindo assim sua validade legal. Esta medida visa simplificar e assegurar a validade dos documentos eletronicamente assinados, promovendo a agilidade e eficiência nos processos de maneira segura.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 24 X 48 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de vinte e quatro horas seguidas de trabalho por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, celular, por aplicativo em celular do empregado, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Convenente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação da CERSIN prevista na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Os Sindicatos convenentes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das ferias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. Em caso de impossibilidade do empregado se locomover, o atestado médico poderá ser apresentado ao empregador de forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinqüenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000 e considerando a decisão do acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do tema 635 - ARE 1018459 ED/PR de 12/09/2023, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de **R$ 16,05 (dezesseis reais e cinco centavos)** por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinário do dia 26/02/2026, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO –As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral (art.8, CF/88) no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.asseiomrj.com.br ou www.siemaco-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro no MTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A manifestação de oposição do empregado às contribuições previstas neste instrumento deverá ser realizada pessoalmente na sede do Sindicato da categoria profissional, mediante preenchimento de formulário próprio em duas vias. Após o devido preenchimento e protocolo, caberá exclusivamente ao empregado a responsabilidade pela entrega de uma das vias do documento de oposição ao Departamento Pessoal ou setor de Recursos Humanos da respectiva empresa. O Sindicato da categoria não se responsabilizará pelo fornecimento de segunda via do documento de oposição, competindo ao empregado zelar pela guarda e correta destinação do referido documento. A manifestação de oposição deverá observar os prazos e requisitos estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do aprazado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO OITAVO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de junho/2026.

PARÁGRAFO NONO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R$52,00 (cinquenta e dois reais), a partir do mês de junho/26, e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato **www.asseiomrj.com.br**, ou **www.siemaco-rio.com.br,** tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/26, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2026

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 16 de Outubro de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 16 de Outubro de 2026, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2026

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Julho de 2026, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de Julho de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2026

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 29 de Maio de 2026, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 29 de Maio de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Septuagésima Primeira – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026, registrada no MTE sob a MR016676/2025.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Assseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexeqüível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de aposentadoria por invalidez, afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação da CERSIN previsto na cláusula sexagésima sétima da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

}

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

GILBERTO CESAR DE ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.033/2026

ANEXO X DO EDITAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

A) Salário Base

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido **SINDICATO DAS EMPRESAS ASSEIO E CONS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada sob o nº **RJ000911/2026**.

O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

Considerando o previsto na IN 176/2024 e a IN SEGES/MGI 147/2026, para esta licitação, os custos mínimos relevantes serão os valores registrados na planilha para o salário base + alimentação + Reembolso Creche (R$526,64).

Considerando esta contratação em 2 itens, definiu-se a seguinte base de cálculo, que em caso insuficiente quando da execução do Contrato, poderá ser apostilado, mediante comprovação dos benefícios.

Item 1: 10 trabalhadores (aproximadamente 20% do total de postos).
Item 2: 1 trabalhador (aproximadamente 50% do total de postos)

Observação: Conforme Cláusula Terceira da CCT registrada sob o nº **RJ000911/2026,** o salário dos profissionais será:

Item 1 - Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, Logístico e Operacional

Item	Descrição/Especificação	CBO	CCT RJ00/2026	Pesquisa Mercado
1	Almoxarife	4141-05	R$ 2.638,33	
2	Líder de Almoxarife	4141-05	R$ 2.638,33	
3	Auxiliar de Logística	4141-40	R$ 1.966,52	
4	Líder de Auxiliar de Logística	4141-40	R$ 1.966,52	
5	Auxiliar de Escritório	4110-05	R$ 2.271,96	
6	Atendente de Loja	5211-40	R$ 2.271,96	
7	Copeiro	5134-25	R$ 1.851,90	
8	Líder de Copeiro	5134-25	R$ 1.851,90	
9	Guardião de Piscina	5171-15		R$ 1.952,97

Item 2 - Contratação de Serviços de Operador de Produção

Dias/Mês	Descrição/Especificação	Pesquisa Mercado
20,88	Operador de Produção Química	R$2.308,34

Considerando que nem todos os cargos possuem Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, realizamos uma pesquisa detalhada de salários similares no mercado, levando em conta a formação acadêmica e a experiência profissional. Dessa forma, justificamos os salários praticados como compatíveis e adequados às funções exercidas, conforme acima (Guardião de Piscina e Operador de produção química).

B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Poderá ser alvo de reequilíbrio após apresentação de laudo, mediante apresentação de laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviço que considere os respectivos locais insalubres, conforme cláusula 17ª da CCT.

D) Adicional Noturno

Não há previsão de serviços noturnos.

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

E) Adicional de hora noturna reduzida

Não há previsão de adicional noturno.

1-A) Intrajornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalor de intrajornada.

Média Mensal de Dias Trabalhados (40 horas semanais) – 2ª a 6ª Feira

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).
13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.
Sendo assim, considerando 05 dias de trabalho (jornada de 44 horas), temos:

(a) 10 x (5/7) = 7,1429

Somando-se aos feriados com data móvel (03): 7,1429 + 3= **10,1429** (por ano)

(b) 365:7 = 52,1429 (semanas no ano)
(c) 52,1429 x 2 = 104,2858 (dias de final de semana no ano)
(d) 104,2858 + 10,1429 = 114,4287 (dias não trabalhados no ano)
(e) 365 – 114,4287 = 250,5713 (dias de trabalho no ano)
(f) 250,5713 : 12 = **20,88** (**MMDT** – Média mensal de dias trabalhados)

Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	
A	13º Salário	8,33	DTS = 1/12 x Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	FAF = 1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R	% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017	
Total		20,43			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CALCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
C	**Seguro de Acidente de**	**6,0**	Total da remuneração x	RATxFAT – *Fundamentação: art. 22, inciso*

Fórmula dias: [(365 / 7) x 5 – 9] /12 = **20,98**

Onde:

365 = número de dias no ano
7 = número de dias na semana
5 = número de dias úteis (segunda a sexta)
9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)
12 = número de

	Trabalho (SAT)		% RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE 7820-5/00= RAT **3% x 2% FAP** (considerando a maior)	*II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91.* Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.
D	SESC OU SESI	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
	Total	39,80		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa à Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5-00).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.
Obs.: Incidirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações**.
No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Conforme CCT:

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R$)
A	Transporte	valor do transporte **(5,60)** x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Há previsão de Vale diário no valor de R$27,00 (Cláusula 21ª da CCT)
C	Benefício Social Familiar	Cláusula 27ª da CCT = R$22,70, vedado qualquer desconto do trabalhador
Total		

Nota 1: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

A) Transporte

a.1. Para efeito da composição do Vale Transporte, foi utilizado como base o valor do Bilhete Único Intermunicipal, isto, pois, o Município do Rio e sua Região Metropolitana possui grande discrepância no que se refere à valores de passagens, à exemplo, caso seja cotado apenas o modal municipal para ônibus, restringiríamos a utilização de metrô, trem, barca ou VLT. Tal experiência tem prejudicado e muito a prestação de serviços atual, gerado atrasos e, por consequência, glosas

a.2. Outrossim, cabe destacar também a restrição de empregabilidade no que se refere a região metropolitana, dotada de mão de obra capacitada mas que, por vezes, frustra-se a contratação por divergências no valor da passagem. Deste modo, visando abrir um leque maior de possibilidades no que se refere a mão de obra qualificada, vinculamos o valor diário de passagens ao modal intermunicipal.

a.3. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes, fica estabelecido que as propostas ofereçam, no mínimo, o valor correspondente ao de 02 (duas) tarifas do Bilhete Único Intermunicipal para a passagem diária (R$9,40 por tarifa):

Fórmula 44h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) – 5 dias na semana**

R$ 9,40 x 2 x **20,88** – (6% x valor salário base)

Considerando que o Benefício para o Bilhete Único Intermunicipal é apenas com trabalhadores que recebam renda mensal inferior a R$3.205,20 (três mil, duzentos e cinco reais, e vinte centavos), optou-se estimar e definir, que, aqueles que recebam valores superiores ao citado, terão direito a 4 passagens por dia, conforme abaixo:

Fórmula 44h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) – 5 dias na semana**

R$ 5,60 x 4 x **20,88** – (6% x valor salário base)

B) Auxílio-alimentação - Todos os Postos

Há previsão para este custo.

C) Benefício Social Familiar

Cláusula 27ª da CCT = R$22,70 vedado qualquer desconto do trabalhador, para os postos previstos na CCT do Asseio de Referência.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	**Módulo 1 + Módulo 2 x 0,4167%** 0,4167% foi obtido pela fórmula: 1/12 * **5%** (indicador de rotatividade de	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT

		dispensa sem justa causa)	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	Valor do aviso prévio indenizado x **8%**	Súmula nº 305 do TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5%	**Módulo 1 + Módulo 2 x 0,16%** 0,16% foi obtido pela fórmula: 8% de FGTS x 40% de multa x 5% (estatística)	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
D	Aviso Prévio Trabalhado	Percentual total do submódulo 2.2 x $ do aviso prévio trabalhado	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	[(Remuneração / dias do mês) / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada x 8%	-
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100%	**Módulo 1 + Módulo 2 x 3,20%** 3,20% foi obtido pela fórmula: 8% de FGTS x 40% de multa x 100%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
	Total		

OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Substituto na cobertura de Férias	**Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x 0,926%** **0,9626% foi obtido pela fórmula: 1 + terço constitucional / pelo número de meses ((1+ 1/3)/12)/12**	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	**Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual** Percentual: nDR(AL) / 30 dias / 12 meses 2,96 / 30 /12 = **0,822%**	Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54). **nDR(AL)** - nº médio anual de dias de ausências legais por ano = **2,96**
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	**Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual** Percentual: 5 dias / 30 dias / 12 meses x 1,5% = **0,020833%**	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): **1,5%** dos trabalhadores tem filhos. Sendo **5 dias (nº de dias corridos de licença).**
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	**Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual** Percentual: 15 dias / 30 dias / 12 meses x 0,78% = **0,0325%**	Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): **0,78%** dos empregados se acidentam**;** Sendo **15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador).**
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	**Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual** Percentual: 4 meses / 12 meses / 12 x 0,270% = **0,0075%**	Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. **Considerando os dados do IBGE 2022, a taxa de fecundidade no estado do Rio de Janeiro é de 1,35% https://agendadopoder.com.br/rio-de-janeiro-tem-a-menor-taxa-de-fecundidade-do-brasil-aponta-ibge/#google_vignette**. Acesso em 13/02/2026)**;** Considerando dados disponibilizados na internet sobre média percentual de mulheres que atuam

			nessa ramo profissional (https://fenati.org.br/mulheres-ocupam-menos-de-30-das-vagas-no-setor-de-tecnologia/#:~:text=Mulheres%20ocupam%20menos%20de%2030,no%20setor%20de%20tecnologia%20%2D%20FENATI). Acesso em 26/02/2026 Temos, portanto, aproximadamente 20% de mulheres do número total de trabalhadores. Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de 20**% x 1,35%** = 0,270%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
	Total		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalor de intrajornada.

Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes

É considerado os valores praticados no mercado para uniforme e EPIS

Quantidade estimada por ano, sendo 1 (hum) conjunto na admissão e mais 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses. Conforme Anexo III-B.

B) EQUIPAMENTOS
Conforme Anexo III-A

C) Materais
Conforme Anexo III-C (apenas para o item 1)

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **4,81%**
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **4,14%**
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%)

	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

OBSERVAÇÕES:

1. Caso a empresa utilize o regime tributário do lucro presumido, alterar as alíquotas de PIS e COFINS.

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 90036/2025 – UASG 150182) – Sanatto = 4,80%
Proposta 2 (Pregão Eletrônico 90001/2025 – UASG 150182) – Soluções = 5,50%
Proposta 3 (Pregão Eletrônico 90013/2025 – UASG 150182) – Spectru = 4,14%
Média = 4,81%

CÁLCULO LUCRO:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 90036/2025 – UASG 150182) – Sanatto = 3,92%
Proposta 2 (Pregão Eletrônico 90001/2025 – UASG 150182) – Soluções = 5,15%
Proposta 3 (Pregão Eletrônico 90013/2025 – UASG 150182) – Spectru = 3,37%
Média = 4,14%

CÁLCULO TRIBUTOS:

Os tributos são calculados sobre o **faturamento**.

O faturamento corresponderá ao somatório dos **módulos 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro**.

Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada “circular”, chamada **cálculo por dentro**:

1º) Somar os tributos (PIS+COFINS+ISS) = 1,65% + 7,60% + 5% = **14,25 (total dos tributos)**
2º)Subtrair o resultado de 100 e dividi-lo por 100 = (100-14,25)/100 = **0,8575**
3º) Dividir 0,8575 pelo faturamento
4º) Desse resultado, aplicou-se individualmente os percentuais de cada um dos tributos

5º) Somar os resultados = Total dos tributos

Memória de Cálculo: **Tributos: PIS-COFINS-ISS**

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO**, **já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará operar em prejuízo. Este é o conceito de inexequibilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.

A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária**.

As **empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa** de **PIS** e **COFINS** devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas**.

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO

DADOS FUNCIONAIS DO COLABORADOR TERCEIRIZADO			
Contrato		**Contratada**	
Nome Funcionário			
Endereço Residencial			
Quantidade de Vale transportes diários			
Cargo		**Telefone**	
Data do Preenchimento			

Declaro que tenho ciência que minha contratante deverá observar as regras abaixo:

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Declaro também que meu endereço residencial está acima identificado, e que caso opte por receber o benefício do Vale Transporte, comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vale-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vale-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

Declaro que tenho ciência que as obrigações trabalhistas do meu contrato de trabalho deverão ser solucionadas com a minha contratante, mas que poderei notificar, em caso de dificuldades à gestão da UFF para conhecimento, os gestores de contratos e através do email contratos.proad@id.uff.br.

GRAU DE PARENTESCO DO COLABORADOR TERCEIRIZADO

FAMILIAR EM LINHA RETA		
Grau	**Consanguinidade**	**Por afinidade**
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
PARENTE EM LINHA COLATERAL		
Grau	**Consanguinidade**	**Por afinidade**
1º	-	-

2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

☐ Eu, colaborador terceirizado conforme dados acima, **DECLARO NÃO POSSUIR** grau de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que preste serviços na Universidade Federal Fluminense em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob penas da legislação em vigor.

☐ Eu, colaborador terceirizado conforme dados acima, **DECLARO POSSUIR** grau de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que preste serviços na Universidade Federal Fluminense em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob penas da legislação em vigor.

_____ (Nome do Parente Servidor)

Estou ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:
"CP. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Assinatura Funcionário
Declarando verdadeiras informações

Assinatura Contratada
Declarando ciência das informações

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XII – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto

Contrato nº_____

Objeto:_____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa) ... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade nº....., expedida pela,inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na....., para exercer a representação legal junto à Universidade Federal Fluminense, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Niterói, __ de _____ de 2023.

...(nome da empresa)...
...(nome do representante legal – confirmar poderes)...
...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

...(nome do preposto)...

MODELO

6.4. Modelo de Termo de Cooperação Técnica
(Anexo XII-A da Instrução Normativa n° 5, de 2017).
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do_____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/___-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,_____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.

2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. **Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação
será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:
1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:
1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para

movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo,

celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

_____	_____
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINACNCEIRA

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
Ofcio nº _____/_____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
_____ de _____de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº___/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

CNPJ:_____

Razão Social:_____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofcio nº _____/_____

_____ de _____ de 20__.

Senhor (a),
Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação à empresa_____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ___de ___ de ___ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Convenente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofcio _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência_____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ___de ___ de ___ de ____, a titulo de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº_____.
Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____firmado com a Instituição Financeira, qualquer tpo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao (A) Senhor (a)
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Endereço

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ___/___
Ofcio nº /20__ - _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R$ _____ da conta nº_____ da agência nº _____de titularidade de_____,
(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº___/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente
designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ___/___

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Oficio/Carta nº ____ (número sequencial) _____, ___ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofcio nº _____/20___ - _____, de _____/_____/20___, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação –de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____

Oficio nº _____/20___ - _____ _____, ____ de _____ de 20___

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ___/____
Oficio nº _____/20___ - _____ Local, ____ de _____ de 20___

Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº_____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Oficio, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador